



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12874L.

Aviso - LPP n.º 12679L.

Aviso - LPP n.º 5408L.

Aviso - C n.º 12850C.

Aviso - C n.º 11578C.

Aviso - C n.º 10604C.

Aviso - C n.º 12816C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Masjid Halima.

Associação dos Jovens Empreendedores na Comunidade – AJEC.

Rede de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos – RAJAMO.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe.

Associação Wansati Wa Corumana.

África Bridge Trading, Limitada.

Agro - Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro - Turismo & Hotelaria Roda, Limitada

ANT POWER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação e Transmissão de Tecnologias Agrárias de Moçambique – CFTTAM, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Social 16 de Junho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CF Buildings, Limitada.

Clatony Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.

Cold & Electric Rony – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comfy Solutions, Limitada.

CORE - Business, SA.

Cristal Minerals, Limitada.

Daron Mozambique, Limitada.

DN Consultores, Limitada.

Dorado Mining, Limitada.

Dulba Só Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electroviva, Limitada.

Elminavich Consultores, Limitada.

Eloim Investimentos, Limitada.

Estaleiro Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estramafil, Estaleiro Mamela & Filhos, Limitada.

Farmácia Mypharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GAK, Limitada.

Gazmoz, SA.

Golden Restaurant, Limitada.

GREENLAB, SA.

Hospital Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jordan Desembaraço Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaype Print & Services, Limitada.

Kintech Construction, Limitada.

Krons Executive Events, Limitada.

Kundeleza Pamoja, Limitada.

Lei Yu Mining, Limitada

M & C Prestação de Serviços, Limitada.

Mahogany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavena, Limitada.

Merlin International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Engenharia, Limitada.

Mucon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nal Services, Limitada.

OCL, Limitada.

Paraiba Moçambique, Limitada.

Paraiba Moçambique, Limitada.

Pensão Tembo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Progenius Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protea Med Clinical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quem Procura Sofre Namala 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R&T Holdings II, Sociedade Anónima.

Rasse Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RDRH - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJ Multicervice, Limitada.

S4YouServices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safegrid Technologies, Limitada.

Safeware Moçambique Limitada.

Grupo Local – SGPS, Limitada.

SINO - Pemba Investimentos, Limitada.

Soldadura Técnica, Limitada.

Talho Rama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tarita Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techvision Import Center, Limitada.

Tenda Investment and Development, Limitada.

TL & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Total Mart, Limitada.

Tropical, Limitada.

UG Ultrapoint Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V.A.C Excellence Multi Service – Sociedade, Unipssoal, Limitada.

Vibrant Trading, E.I.

Vista Industry & Trade, Limitada.

Consultoria, Fiscalização e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Olga Nhacuavane Boa, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Olga Tiago Boa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Herculano Lisete Macuácu, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Mbongeni Herculano Macuácu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Afonso Filipe João e Elina Ernesto Langa João a efectuar a mudança do nome da sua filha Amelina Afonso João para passar a usar o nome completo de Abigail Afonso João.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rute de Fátima Paulino Macie, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rute Paulino Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Wansati Wa Corumana requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Wansati Wa Corumana.

Matola, 27 de Agosto de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com os artigos 276, n.º 1, na sua alínea p) da CRM e com a alínea a), do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Masjid Halima.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, em Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Rede de Advocacia para Educao de Jovens e Adultos – (RAJAMO), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os Estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que a sua constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 5 de Janeiro de 2012. — O Governador da Província, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo do Distrito de Mueda

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Lipelua, Posto Administrativo de Chapa Distrito de Mueda, em representação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua, requereu ao Governo do Distrito de Mueda o seu reconhecimento como pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, juntada ao pedido os estatutos e Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos apresentados evidenciam que trata-se de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua.

Governo do Distrito de Mueda, 11 de Fevereiro de 2025. — O Administrador do Distrito de Mueda, *Patricio Guilherme Mavili*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12874L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Seve Gold, S.A., a licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12874L, válida até 8 de Maio de 2030, para ouro e minerais Associados, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 13' 0,00"	33° 26' 30,00"
2	-17° 13' 0,00"	33° 25' 0,00"
3	-17° 13' 20,00"	33° 25' 0,00"
4	-17° 13' 20,00"	33° 22' 30,00"
5	-17° 12' 30,00"	33° 22' 30,00"
6	-17° 12' 30,00"	33° 24' 0,00"
7	-17° 12' 0,00"	33° 24' 0,00"
8	-17° 12' 0,00"	33° 26' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12679L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Myala Resources 1, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12679L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macossa, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 55' 0,00"	33° 39' 20,00"
2	-17° 55' 0,00"	33° 37' 30,00"
3	-17° 52' 40,00"	33° 37' 30,00"
4	-17° 52' 40,00"	33° 36' 0,00"
5	-17° 52' 30,00"	33° 36' 0,00"
6	-17° 52' 30,00"	33° 38' 30,00"
7	-17° 47' 20,00"	33° 38' 30,00"
8	-17° 47' 20,00"	33° 39' 30,00"
9	-17° 47' 40,00"	33° 39' 30,00"
10	-17° 47' 40,00"	33° 39' 50,00"
11	-17° 48' 10,00"	33° 39' 50,00"
12	-17° 48' 10,00"	33° 40' 0,00"
13	-17° 48' 40,00"	33° 40' 0,00"
14	-17° 48' 40,00"	33° 40' 10,00"
15	-17° 49' 50,00"	33° 40' 10,00"
16	-17° 49' 50,00"	33° 40' 40,00"
17	-17° 50' 50,00"	33° 40' 40,00"
18	-17° 50' 50,00"	33° 41' 30,00"
19	-17° 52' 0,00"	33° 41' 30,00"
20	-17° 52' 0,00"	33° 40' 50,00"
21	-17° 52' 40,00"	33° 40' 50,00"
22	-17° 52' 40,00"	33° 40' 10,00"
23	-17° 53' 40,00"	33° 40' 10,00"
24	-17° 53' 40,00"	33° 39' 40,00"
25	-17° 54' 30,00"	33° 39' 40,00"
26	-17° 54' 30,00"	33° 39' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 5408L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Shuang Long, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 5408L, válida até 20 de Maio de 2030, para tantalite, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 05' 45,00"	38° 10' 0,00"
2	-16° 05' 45,00"	38° 12' 0,00"
3	-16° 04' 15,00"	38° 12' 0,00"
4	-16° 04' 15,00"	38° 15' 0,00"
5	-16° 02' 45,00"	38° 15' 0,00"
6	-16° 02' 45,00"	38° 15' 15,00"
7	-16° 03' 15,00"	38° 15' 15,00"
8	-16° 03' 15,00"	38° 19' 0,00"
9	-16° 04' 15,00"	38° 19' 0,00"
10	-16° 04' 15,00"	38° 16' 45,00"
11	-16° 05' 0,00"	38° 16' 45,00"
12	-16° 05' 0,00"	38° 15' 0,00"
13	-16° 08' 0,00"	38° 15' 0,00"
14	-16° 08' 0,00"	38° 10' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12850C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor da China Mozambique Cement & Mining Development Company VI, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12850C, válida até 27 de Junho de 2050, para calcário, no Distrito de Cheringoma, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 23' 0,00"	34° 52' 30,00"
2	-18° 23' 0,00"	34° 56' 30,00"
3	-18° 24' 30,00"	34° 56' 30,00"
4	-18° 24' 30,00"	34° 55' 30,00"
5	-18° 30' 0,00"	34° 55' 30,00"
6	-18° 30' 0,00"	34° 52' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11578C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2025 foi atribuída a favor de Mozambique Litio Development

Co Limitada, a Concessão Mineira n.º 11578C, válida até 23 de Junho de 2050 para Lítio, no Distrito de Mossurize, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 37' 0,00"	32° 36' 0,00"
2	-20° 34' 20,00"	32° 36' 0,00"
3	-20° 34' 20,00"	32° 41' 20,00"
4	-20° 32' 20,00"	32° 41' 20,00"
5	-20° 32' 20,00"	32° 42' 0,00"
6	-20° 35' 05,00"	32° 42' 0,00"
7	-20° 35' 0,00"	32° 45' 0,00"
8	-20° 38' 0,00"	32° 45' 0,00"
9	-20° 38' 0,00"	32° 40' 0,00"
10	-20° 35' 0,00"	32° 40' 0,00"
11	-20° 35' 0,00"	32° 38' 40,00"
12	-20° 37' 0,00"	32° 38' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 10604C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de China Mozambique Cement & Mining Development Company X, Lda, a Concessão Mineira n.º 10604C, válida até 27 de Maio de 2050 para Calcário, no Distrito de Magde, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 03' 0,00"	32° 31' 30,00"
2	- 25° 03' 0,00"	32° 34' 30,00"
3	- 25° 04' 50,00"	32° 34' 30,00"
4	- 25° 04' 50,00"	32° 34' 20,00"
5	- 25° 04' 40,00"	32° 34' 20,00"
6	- 25° 04' 40,00"	32° 34' 0,00"
7	- 25° 05' 0,00"	32° 34' 0,00"
8	- 25° 05' 0,00"	32° 33' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
9	- 25° 06' 0,00"	32° 33' 40,00"
10	- 25° 06' 0,00"	32° 33' 30,00"
11	- 25° 07' 20,00"	32° 33' 30,00"
12	- 25° 07' 20,00"	32° 31' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12816C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company G, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12816C, válida até 3 de Julho de 2050, para Grafite, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 17' 30,00"	38° 52' 30,00"
2	-12° 17' 30,00"	38° 56' 30,00"
3	-12° 22' 20,00"	38° 56' 30,00"
4	-12° 22' 20,00"	38° 55' 0,00"
5	-12° 23' 30,00"	38° 55' 0,00"
6	-12° 23' 30,00"	38° 53' 30,00"
7	-12° 25' 20,00"	38° 53' 30,00"
8	-12° 25' 20,00"	38° 48' 30,00"
9	-12° 24' 30,00"	38° 48' 30,00"
10	-12° 24' 30,00"	38° 49' 0,00"
11	-12° 23' 50,00"	38° 49' 0,00"
12	-12° 23' 50,00"	38° 49' 50,00"
13	-12° 23' 0,00"	38° 49' 50,00"
14	-12° 23' 0,00"	38° 50' 20,00"
15	-12° 22' 20,00"	38° 50' 20,00"
16	-12° 22' 20,00"	38° 51' 0,00"
17	-12° 21' 30,00"	38° 51' 0,00"
18	-12° 21' 30,00"	38° 51' 30,00"
19	-12° 20' 10,00"	38° 51' 30,00"
20	-12° 20' 10,00"	38° 52' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Masjid Halima

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Masjid Halima, matriculada sob NUEL 105053825, entre Faquir Ismail Ibraimo, Sulemanegy Ismael, Charmila Farouk, Farouk Abdurhemane, Amir Suleman Mussagy Sultangy, Miriam Farouk, Ainadin Abdurramanr Ismael, Munir Issufo Ibraimo Chafurdine, Chakires Farouk, Abdul Hamid Abdurrehman

Normahomed, que constituem a presente associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Das disposições gerais

ARTIGO I

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída Associação com a denominação de Associação Masjid Halima, é uma pessoa

colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável no País.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito provincial, com sede no 7.º Bairro Matacuane, Rua Fernão Veloso, cidade da Beira-Província de Sofala,

podendo mediante a deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar delegações, agências ou outra forma de representação social ao nível dos distritos da província.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado consoante o seu início a, partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São Objectivos da Associação:

- a) A criação de harmonia, fraternidade, humildade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas, respeitando a rica tradição e cultura da comunidade islâmica do país;
- b) Promover ações para desenvolvimento da cultura no respeito aos princípios dos direitos humanos e da Constituição da República;
- c) Colaborar com o governo, sociedade civil e outras organizações religiosas para divulgação da religião Islâmica;
- d) Promover o ensino de técnico profissional;
- e) Estimular a participação dos membros da Associação, nas actividades sócios culturais e científica para o desenvolvimento do país;
- f) Apoiar as comunidades no seu bem estar social, saúde, educação e o seu nível de formação;
- g) Proteger, preservar os Direitos dos Muçulmanos; e
- h) Divulgar através do Site Oficial da Associação todas as ações e serviços prestados.

CAPITULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação um numero ilimitado de pessoas singulares ou coletivas desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a Associação na execução dos seus fins estatutários.

Dois) A Admissão dos membros e da competência do Conselho de Administração, mediante o pedido formulado pelo candidato.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros Fundadores – são membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da Constituição da Associação.

- b) Membros efetivos – são membros efetivos os admitidos apos o reconhecimento da Associação;
- c) Membros beneméritos – são membros tanto singular como coletivo, que estejam a contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação;
- d) Membros honorários – são a personalidade singular ou coletiva que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Actos que justificam a perda de qualidade de membro:

- a) renúncia expressa pelo membro;
- b) expulsa por prática de comportamento desonroso e ilícito ou os que lancem gravemente reiteradamente os interesses e fins preconizados nos estatutos da Associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) tomar parte das deliberações da Assembleia Geral;
- b) utilizar os serviços de apoio da Associação;
- c) exercer o direito de voto;
- d) eleger e ser eleito para os cargos de Administração da Associação;
- e) ser informado acerca da Administração da Associação;
- f) ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro; e
- g) possuir cartão de identificação de membro da Associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação:

- a) observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da Associação;
- b) pagar as joias de entrada;
- c) pagar as quotas de membro conforme a deliberação da Assembleia Geral;
- d) tomar parte activa nos trabalhos da Associação;
- e) fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Administração;

- f) exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- g) dar um testemunho exemplar que dignifique a Associação como uma entidade Islâmica;
- h) contribuir com energia para o sucesso, união, paz e democracia em prol do desenvolvimento da associação em particular, e do país no geral; e
- i) difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da Associação.

ARTIGO NOVE

(Disciplina)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento interno da Associação serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão; e
- d) expulsão.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competencia e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) Os dirigentes dos órgãos sociais são sujeitos a limites de quarto anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por dois mandatos, desde que satisfaçam os interesses da Associação.

Dois) Os dirigentes dos órgãos sociais devem exercer as funções com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motive justificado a mais de três reuniões consecutivas. Geral.

ARTIGO DOZE

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, mas carece da aprovação pela Assembleia.

Dois) A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão da Associação, determina a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão máximo de decisão da Associação da qual participam, todos os membros que estejam em gozo pleno das suas funções com direito a voto, salvo as excepções previstos no presente estatuto.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória e Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia é feita pelo Presidente com antecedência mínima de trinta dias através de um convite ou por outros meios de comunicação.

Dois) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar quando estão presentes a maioria dos membros ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do Presidente, ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço(1/3) dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- c) tracar políticas de acção da Associação;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- f) apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração;
- g) eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- i) fixar o valor das joias e das quotas;
- j) analisar sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

k) atribuir a qualidade de membro honorário; e

l) garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, praticas e diretrizes da Associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração e o órgão executivo que exerce e coordena os actos financeiro e administrativo da Associação no âmbito nacional.

Dois) O Conselho de Administração é composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro; e
- e) vocal.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Conselho Fiscal;
- b) gerir e administrar os fundos e o património da Associação de forma correcta;
- c) elaborar os regulamentos a nível interno e submetê-los a apreciação do Presidente da Administração;
- d) promover e desenvolver todas acções que concorrem para materialização dos objectivos da Associação;
- e) organizar o Conselho Administração em departamentos, sectores ou secções que se debruçaram sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da Associação;
- f) preparar Planos de Acção e submeter a Assembleia Geral para a sua apreciação e aprovação;
- g) garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da Associação;
- h) apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros; e
- i) nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões e outros funcionários.

ARTIGO DEZNOVE

(Competência dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele;

b) preparar o plano anual de actividades respectivo orçamento e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;

c) propor a alteração do estatuto e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

d) delegar o seu vice-presidente, poderes para o desempenho das funções que achar conveniente;

e) submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;

f) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Associação;

g) elaborar actividades da Associação;

h) dirigir actividades da Associação;

i) comunicar com o Governo, ONGs e doadores;

j) criar delegações da Associação, a nível da província;

k) procurar doadores e doações para a Associação;

l) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; e

m) zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da Associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) substituir o Presidente nas suas ausências, ou em caso de impossibilidade; e

b) supervisionar e superintende as actividades administrativas financeiras da Associação operando em colaboração com o Tesoureiro;

c) monitorar as quotizações dos membros da Associação; e

d) assistir o Presidente no desempenho das suas funções.

Três) Compete ao secretário:

a) organizar a documentação e arquivo da Associação;

b) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrar as actas e lê-las para aprovação, realizar, quando necessário, o seu registo no cartório;

c) manter em boa ordem os arquivos e documentos da associação;

d) elaborar, enviar ou receber outros documentos ou correspondências da associação;

e) manter actualizado o rol de membros da Associação; e

f) realizar outras actividades da Associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) assinar com o Presidente, cheques bancários, outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira da Associação;

- b) propor ao Presidente aquisição de bens moveis e imoveis para o bom funcionamento da associação;
- c) elaborar relatórios financeiros que serão apresentados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- d) elaborar actas das reuniões do Conselho de Administração;
- e) propor a aquisição de bens para o bom funcionamento da associação;
- f) organizar o arquivo e outros documentos da associação; e
- g) receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com instituições publicas e privadas de nível nacional e internacional.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) participar nas actividades e reuniões do Conselho de Administração da associação;
- b) assessorar o Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração; e
- c) exercer outras actividades estabelecidas em outros instrumentos normativos da associação.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e fiscalizador da associação composto por quatro membros idóneos entre eles, um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reu-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que seus membros o requerer.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades; e
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimonio

ARTIGO VINTE DOIS

(Fundos)

Constituem Fundos e Património da Associação:

- a) quotização dos membros;
- b) subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- c) os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) produtos da venda de quaisquer bens ou serviços; e
- e) outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas bancárias)

Um) A Associação abre contas bancárias para gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da Associação devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por 7 membros eleitos pela Assembleia Geral, nos 6 meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manterem-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Emendas estatutárias)

O presente estatuto pode ser reformado, em qualquer tempo, com autorização por escrito do Presidente, devendo convocar a Assembleia Geral para avaliação e análise das propostas encaminhadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas do presente estatuto serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Jovens Empreendedores Na Comunidade abreviadamente por AJEC”

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105048977 a sociedade Associação dos Jovens Empreendedores na Comunidade abreviadamente por AJEC, constituída por seguintes membros nomeadamente: Tito Laitone Navaia, Manuel José de Sousa, Pascoal de Margarida António da Silva, Teófilo de Deus José Lulué, Maria Adelino José, Agostinho Adelino José, Cláudio Adelino José, Victorino Mário Guemo, Antónia Esmael Limpo e Celina da Conceição Basílio.

Que por eles foi dito, que com o instrumento particular, constituem entre si uma associação com a seguinte denominação: Associação dos Jovens Empreendedores Na Comunidade abreviadamente por AJEC que regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Jovens Empreendedores na Comunidade abreviadamente por AJEC.

Dois) AJEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Associação AJEC tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação AJEC é de âmbito Provincial, podendo por deliberação da Assembleia-Geral, abrir sucursais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AJEC é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua fundação até a data da sua dissolução pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AJEC tem os seguintes objectivos:

- a) promover o empreendedorismo na camada juvenil;
- b) proporcionar formação profissional aos jovens para diminuir o índice do desemprego;

- c) proporcionar actividades de artes cénicas na comunidade com a finalidade de sensibilizar as pessoas em diversas matérias sobre saúde pública, ambiente, cultura, educação e afins;
- d) apoiar e desenvolver actividade socio culturais sobre questões relativo a juventude;
- e) fortalecer relações de cooperação com entidades governamentais, particulares e outras associações de âmbito semelhante, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento do empreendedorismo moçambicano;
- f) organizar debates, seminários, palestras, cursos, feiras, exposições e eventos relacionados com o empreendedorismo juvenil na comunidade;
- g) prestar serviços nas áreas onde a AJEC tenha profissionais formados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Associação AJEC integra todas as pessoas singulares e colectivas, moçambicanos e estrangeiros, que se afilem sem discriminação racial, étnica, religião, condição económica, posição política, sexo, desde que aceitem o disposto dos presentes Estatutos.

Dois) É membro da AJEC aquele que for admitido e tiver capacidade de cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos e deveres da associação assim como os propósitos do seu estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de Admissão)

Um) Poder ser membro todo o cidadão maior de 15 anos de idade

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação até a sua ascensão, e podem ser:

- a) membros Fundadores – são todos os membros que estavam presentes na criação da associação;
- b) membros efectivos- são todos membros inscritos na associação e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

- c) membros participantes – São os que de forma particular e voluntaria participaram no cumprimento dos anseios da AJEC; e
- d) membros honorários – são todos aqueles que participaram com mérito no desenvolvimento das actividades da AJEC.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros:

- a) defender os interesses da Associação;
- b) guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da AJEC empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;
- c) pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação:

- a) eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos sociais da Associação;
- b) participar nas discussões e questões da vida da Associação;
- c) usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros da associação a valorizar os recursos que nela existem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de sanções)

As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção, é eleito para um mandato de 3 anos, podendo ser renovado para mais um.

Dois) A eleição é antecedida por uma candidatura formal, apresentada em lista a Mesa da Assembleia Geral;

Três) Apenas candidatos que cumprem na íntegra o estatuto e outros regulamentos desta associação, podem candidatar-se aos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado pelos membros.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convoca uma sessão extraordinária, mediante ao pedido de 2/3 dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) Presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário e dois vogais.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos da lista do Candidato a Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) convocar e realizar as sessões plenárias da associação;
- b) aprovar o programa de actividades da associação;
- c) apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação;

Dois) O Conselho de Direcção, é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, Secretário Executivo, Director para Área Financeira, Director de Plano, Programas e Projectos e Director de Serviços Sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar todas actividades de interesses da associação bem como representá-la em juízo e fora dela;
- a) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral, do Plano de Actividades, Programas e Projectos, e do Relatório de Contas do seu mandato;

- b) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras instituições;
- c) aprovar o Regulamento Interno da associação ouvido o Conselho Fiscal
- d) criar direcções, departamentos, secções e repartições da Associação;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é composto por três membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização no cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Directivas, de Programas da AJEC e relatórios financeiros.

Três) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que se revela necessário, quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

Do património e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

São fundos da AJEC:

- a) as contribuições dos membros através de jóias, quotas, doações, herança e legados;
- b) fundos provenientes das cobranças dos serviços prestados pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A AJEC, é obrigada mediante a assinatura de memorandos de cooperação e de outros documentos bilaterais, do Presidente da Associação ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos através de uma credencial especialmente emitida para o efeito.

Dois) Em tudo o que for omissos nestes Estatutos, respeitar-se-á a legislação vigente na República Moçambique, sobre a matéria.

Está conforme

Tete, 15 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 5 de Janeiro de 2012 perante o Governador da Província de Cabo Delgado, Eliseu Joaquim Machava, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos constituída no dia 18 de Janeiro de 2021, com NUEL 105052871 nos termos do acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 15 de Julho denominada por Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Leonora Anastácia, André André Mponda, Consolação Monforte, Lausse Lourenço Matsinhe, Arlonica Pedro Mutxunaca Tomaz, Abiba Maria Rodrigues, Dionisio Luciano Robate, Valério Ussene, Bentu Rui Tomaz e Saquia Minrage, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da natureza, denominação,
sede e duração**

ARTIGO UM

A Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos tem a sede na Av. 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos princípios e finalidades sociais

Secção I

Dos princípios

ARTIGO DOIS

A Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos adopta como princípios:

- i) O Direito à aprendizagem como direito chave para que os cidadãos possam exigir os outros direitos
- ii) A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e aprendizagem de pessoas jovens e adultas;
- iii) O respeito aos direitos humanos, com ênfase ao Direito de Aprendizagem de pessoas jovens e Adultas;
- iv) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei, sobretudo no que diz respeito ao acesso a aprendizagem;

- v) A legalidade, igualdade, equidade de género, impessoalidade, prestação de contas, democracia e eficiência;
- vi) O respeito à Constituição e aos estatutos.

Secção II

Das finalidades sociais

ARTIGO TRÊSº

Rede Regional de Advocacia Para Educação de Jovens e Adultos, sem prejuízo da representatividade própria das entidades afiliadas em relação aos seus associados, prevista em seus respectivos estatutos, tem por finalidade

- i) promover a aproximação e a cooperação entre os diversos segmentos sociais que oferecem ou são beneficiários da educação de jovens e adultos e contribuir para a solução de problemas inerentes à educação de jovens e adultos, promovendo a articulação entre as instituições que tutelam este sector e demais instituições;
- ii) subsidiar os sistemas de ensino na definição das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos, estimulando o debate e a busca de alternativas para as questões institucionais e sociais ligadas a aprendizagem de jovens e adultos;
- iii) divulgar as orientações, normas, deliberações e informações sobre aprendizagem de jovens e adultos, bem como apresentar sugestões ao órgão normativo do sistema estatal de ensino no referente à elaboração de normas para a educação de jovens e adultos;
- iv) promover convénios e pesquisas com universidades, institutos de pesquisa, fundações, associações, organizações não governamentais e entidades congêneres, nacionais ou não, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vista à garantia da promoção do direito e oportunidades de Aprendizagem de jovens e adultos;
- v) promover e apoiar campanhas de advocacia compatíveis com as finalidades da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos no âmbito da promoção do direito e de oportunidades de aprendizagem de pessoas adultas e jovens;
- vi) produzir e distribuir material audiovisual, gráfico e literário, bem como difundir projectos educativos, culturais, sociais e artísticos visando a integração informativa, cultural, educativa, social e administrativa de assuntos do interesse da promoção da aprendizagem de pessoas jovens e adultas;

- vii) monitorar e acompanhar a execução dos programas e projectos de educação de jovens e adultos em desenvolvimento no âmbito do Estado Moçambicano, concretamente no norte de Moçambique, bem como colaborar com os poderes de Estado e do Governo nacional, como parceiro consultivo, no estudo e solução de questões e problemas que se relacionem à promoção do direito ao acesso à aprendizagem de jovens e adultos;
- viii) documentar e difundir, por todos os meios, as boas práticas, as experiências relevantes da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos e organizações membros, suas diversas actividades, assim como os factos e situações que tiverem relação com as finalidades da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos no âmbito da aprendizagem de pessoas jovens e adultas;
- ix) Promover, estimular e facilitar a partilha de informação entre as OSC's membros da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos no contexto da aprendizagem de jovens e adultos;
- x) Organizar um sistema de informações sobre aprendizagem de jovens e adultos, com geração de dados a partir das notificações compulsórias e relatórios produzidos por instituições e empresas, objectivando estabelecer diagnósticos da situação e subsidiar as acções de advocacia da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos.

SUBSECÇÃO IV

Dos associados benfeitores

ARTIGO QUARTO

Consideram-se Associados Benfeitores as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para a Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de associados benfeitores tenha sido, cumulativamente:

- i) proposta por 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- ii) recomendada pelo Conselho Director;
- iii) Aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

ARTIGO CINCO

São deveres dos associados:

- i) promover a Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos, cumprindo e observando as disposições deste estatuto social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

- ii) desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos;
- iii) Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;
- iv) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de actividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).
- vii) comparecer à Assembleia Geral e participar das actividades dela decorrentes e zelar pela ética nos assuntos ou matérias discutidas na assembleia geral;
- viii) subsidiar a Rede Regional de Advocacia Para Educação de Jovens e Adultos com informações, conhecimentos, dados e outras contribuições pertinentes ao trabalho do Fórum;
- ix) pagar regularmente a quota anual de membro associado estabelecido e aprovado pela assembleia geral;
- x) votar as matérias apreciadas na Assembleia geral e cumprir os dispositivos do seu regimento interno e demais deliberações oriundas da assembleia geral ou de qualquer órgão social da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO III

Da administração

Secção III

Dos órgãos

ARTIGO EXTO

São órgãos da administração da RAJANO:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho Director;
- iii) Conselho Fiscal;
- iv) Secretariado Geral

Parágrafo primeiro. Os integrantes dos órgãos sociais tais como Assembleia Geral, Conselho Director e Conselho Fiscal e Secretaria geral e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo segundo. Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos adoptará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Presidente eleito pela Assembleia geral;

ARTIGO NONO

O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; e
- ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- i) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contabilidade, a gestão patrimonial e monitorar a aplicação e o respeito pelos procedimentos financeiros e controles internos da organização pelo secretariado geral, sugerindo acções e directrizes de actuação ao Conselho Director;
- ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilidade, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro/patrimonial anual para prévio exame do Conselho Director e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da recepção dos demonstrativos de contabilidade, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- iii) recomendar, ao Conselho Director, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correcto cumprimento de práticas financeiras e de contabilidade pela organização.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao assessor pedagógico

- i) Auxiliar o secretário geral nas atribuições pertinentes a função;
- ii) Assumir as funções do Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- iii) Subsidiar o Secretário Geral com informações e conhecimentos sistematizados em assuntos pedagógicos próprios da Educação de Jovens e Adultos;
- iv) Assessorar ao Secretário geral e ao Conselho Director nos assuntos pertinentes à educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO V

Do patrimônio, receita e aplicação dos seus recursos

SECÇÃO I

Do patrimônio e da receita

ARTIGO DOZE

O patrimônio da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

ARTIGO TREZE

Constituem receitas da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos:

- i) mensalidades e/ou anuidades pagas pelos membros;
- ii) subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- iii) donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- iv) produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congéneres;
- v) fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- vi) venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- vii) rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- viii) prestação de serviços, sempre compatíveis com o objectivo da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

O exercício social da Rede Regional de Advocacia para Educação de Jovens e Adultos terá início em 1.º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório do Secretariado referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho Director e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Pemba, 2 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído erradamente no *Boletim de República*, n.º 96, III Série, de 26 de Maio de 2025, página 1, no parágrafo onde se lê: “Aldeia de Muilo” deve se ler: “Aldeia de Homba.”

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Agosto de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pelo Despacho do exmo senhor Administrador do Distrito de Mueda, Patricio Guilherme Mavili do dia 11 de Fevereiro de de dois mil e vinte e cinco, foi constituído Um Comité, denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de de Lipelua, com os seguintes membros fundadores. Eusebio Ernesto Nkatali, Magret Pios Mquemba, Juho Atanasio Bartolomeu, Miguel Cristiano, Rufina Mauricio, Alberto Duduvico, Raul Daveti Ndinove, Rita Rui Cicilio, Daniel Joaquim, Tomás André Namwabwele e Germano M. Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua, abreviadamente designado por CGRN de Lipelua é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Lipelua.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O CGRN de Lipelua é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O CGRN de Lipelua, é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede na Aldeia de Lipelua, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

O CGRN de Lipelua tem como objectivos:

Geral: Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico da comunidade de Lipelua, através da gestão sustentável dos recursos naturais.

Específicos:

- a) velar pela utilização e conservação dos Recursos Naturais;
- b) promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- c) promover o combate as queimadas descontroladas;
- d) velar para que os direitos das comunidades sejam velados;
- e) providenciar assistência aos membros da comunidade que pretendam empreender actividades relacionadas com a exploração dos recursos naturais que entram em associação com as partes;
- f) obter e distribuir aos membros informações sobre as actividades realizadas e contabilidade;
- g) gerir os fundos colectivos provenientes da canalização de taxas e outras fontes de forma participativa, democrática e pública.
- h) fazer periodicamente um diagnóstico sobre as questões e situação dos recursos naturais na área;
- i) apoiar os diferentes grupo de interesse nos debates, análises e tomada de decisão sobre os problemas que surgem;
- j) promover o intercâmbio e troca de experiências com os diferentes grupo de interesse em acções de formação em gestão, co-gestão, associativismo, meio ambiente e outros;

- k) representar a comunidade juntos das instituições do estado, operadores, conselho, ONGs, etc;
- l) desenvolver quaisquer actividades conducentes ao alcance dos objectivos supracitados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

O CGRN de Lipelua tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, por um período de dois anos os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) aprovar o plano das principais actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade Local;
- d) delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contractos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO OITO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas aos órgãos governamentais, é constituída por:

- a) um presidente;
- b) vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) vogal.

ARTIGO NOVE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com o Estatuto do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lipelua, planos e orçamento aprovados;
- c) analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por :

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente,

empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) controlar o cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- c) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Único. As visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Da alteração

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DOZE

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera em simultâneo a dissolução dos termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Wansati Wa Corumana

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos e fins

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação Wansati Wa Corumana é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais sem fins lucrativos.

Doi) A Associação Wansati Wa Corumana, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Wansati Wa Corumana tem a sua sede em Corumane, Povoado de Chávena, Posto Administrativo de Sabié, Distrito de Moamba e Província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou outras formas de representação da Associativa noutros pontos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constitui objectivo da Associação Wansati Wa Corumana promover e apoiar a comercialização de pescado e insumos da cadeia de valor da pesca, visando o fortalecimento económico e social dos seus associados.

ARTIGO CINCO

(Âmbito de actuação)

Para a realização dos seus objectivos, a Associação Wansati Wa Corumana propõe-se a:

- a) apresentar e defender, junto dos órgãos do Estado com competência na matéria, os pontos de vista e interesses da Associação;
- b) participar e emitir pareceres na discussão de políticas e programas de desenvolvimento da pesca, tanto em benefício na Associação como da comunidade em geral;
- c) organizar e fortalecer a participação das mulheres comerciantes na cadeia de valor da pesca;
- d) promover acções de capacitação técnica, formação profissional e de gestão para os associados, visando o seu desenvolvimento económico e social;
- e) facilitar o acesso das associadas a equipamentos, tecnologias apropriadas e serviços financeiros, como microcréditos e outros mecanismos de financiamento solidário;
- f) estimular práticas sustentáveis, seguras e higiénicas no manuseio, transporte e comércio do pescado, contribuindo para a qualidade do produto e a saúde pública; e
- g) promover intercâmbios, troca de experiências com outras associações ou organizações afins, nacionais ou internacionais com interesse mutuamente vantajosas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Os membros da Associação Wansati Wa Corumana podem ser:

- a) Membros fundadores – são os que tenham estado presentes ou que se fizeram representar na reunião da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – os que forem admitidos a pós realização da Assembleia Geral constituinte;
- c) Membros contribuintes – são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano ou material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e consequente desenvolvimento da associação; e
- d) Membros honorários – os que sejam admitidos com reconhecimento dos serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão do membro)

Um) São membros da Associação Wansati Wa Corumana todos (Comerciantes de Pescado, comerciantes de insumos ou equipamentos, processadores) maiores de dezoito (18) anos independentemente do sexo que adiram aos princípios desta associação e são admitidos por deliberação da Assembleia Geral;

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção pelo interessado, dirigida ao conselho de Direcção; e

Três) A admissão do membro e feita a título provisório pelo conselho de direcção após a conferência dos requisitos e definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Um) A qualidade de membro só produz efeitos depois do candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 9 destes Estatuto;

Dois) A qualidade dos membros da Associação Wansati Wa Corumana é intransmissível; e

Três) A associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direito dos membros

ARTIGO NOVE

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e o pro-

grama da associação e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

- b) pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) prestar contas pelas tarefas a que forem incumbidas;
- e) exercer com zelo e dedicação e com dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) defender a associação dentro e fora dela;
- h) suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos pesqueiros;
- i) comunicar a Assembleia Geral qualquer incompatibilidade que o impeça de votarem deliberações que lhe dizem respeito; e
- j) comunicar Assembleia Geral qualquer impedimento que o impeça de exercer os cargos dos órgãos sociais e exercer actividades da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar todas actividades promovidas pela associação;
- b) participar nas discussões das questões da vida da associação;
- c) participar e votar nas secções da Assembleia Geral;
- d) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- e) informar-se dos planos das actividades da associação, verificar as respectivas contas;
- f) protestar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achar contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum para os associados;
- h) usufruir dos benefícios que advêm das actividades comuns da associação; e
- i) ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro se perde:

- a) pela renúncia expressa pelo membro;
- b) pela expulsão; e
- c) pela extinção da associação.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda conduta ofensiva, aos preceitos estatutários ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral, constituem infracções disciplinares a serem reguladas.

ARTIGO TREZE

(Penas a aplicar)

Um) Dependendo das infracções serão sujeitas as seguintes penas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- d) afastamento dos cargos directivos; e
- e) expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação, com advertência previa os membros prevaricadores que:

- a) não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) faltarem ao pagamento das jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação de pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO CATORZE

(Órgãos da associação)

A Associação Wansati Wa Corumana tem como órgão sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório;

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário;

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente uma ou duas vezes por ano; e

Quarto) As sessões da Assembleia Geral da associação podem participar, mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

ARTIGO DEZASSEIS

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de um aviso escrito dirigido a cada um dos membros, indicando a data, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda;

Dois) São anuláveis as deliberações da Assembleia Geral que contrariem a lei ou os presentes Estatutos, nomeadamente por irregularidades na convocação dos membros e no funcionamento da própria Assembleia;

Três) São igualmente anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento;

Quatro) A comparência de todos membros torna irrelevante quaisquer irregularidades na convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral;

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes; e

Seis) As deliberações da Assembleia Geral podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, vice-presidente e um Secretário;

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um mandato de um (1) ano, renovável uma única vez, por voto dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

Três) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março e Novembro de cada ano, com os seguintes propósitos:

- a) discutir e aprovar o relatório de actividades desenvolvidas sob responsabilidades do Conselho de Direcção;
- b) aprovar as contas e o orçamento anual; e
- c) eleger os órgãos sociais, sempre que o mandato acabe.

Quatro) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que a sua convocação for solicitada:

- a) pelo Conselho de Direcção;
- b) pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) pelo Conselho Fiscal; e
- d) por pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocatória.

Seis) Para que a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, possa deliberar validamente, é necessária a presença de pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete Assembleia Geral da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) eleger o Presidente, vice-presidente, Secretário da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho fiscal;
- b) definir programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- c) apreciar e votar relatórios de actividades e de contas do conselho de Direcção bem como relatório do Conselho fiscal;
- d) aprovar e alterar os estatutos bem como o regulamento interno da associação;
- e) admissão de novos membros;
- f) aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos de acordo com o n.º 2 do artigo 13 destes estatutos;
- g) destituir membros dos órgãos sociais;
- h) definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos associados;
- i) aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- j) deliberar sobre qualquer outro assunto importante para associação e que conste na respectiva agenda;
- k) deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação; e
- l) deliberar sobre questão relacionada com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e resolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número da alínea precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito ao voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se de dois em dois anos, por voto secreto e individual;

Dois) No acto das eleições é reconhecida ao membro o direito de fazer-se apresentar na base de princípios, de que cada membro poderá apresentar um só voto.

Três) Todos interessados podem concorrer bastando apresentar a sua candidatura junto ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Quatro) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de dez (10) dias.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da mesa da Assembleia Geral da Associação Wansati Wa Corumana tem as seguintes competências:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e indicar a respectiva ordem de trabalhos;
- b) presidir as secções da Assembleia Geral;
- c) investir os membros eleitos nos respectivos cargos, assinando com eles os autos de posse; e
- d) assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do secretário)

São competências do secretário da mesa da Assembleia Geral da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) lavrar actas de secções da Assembleia Geral;
- b) redigir e dirigir a correspondência relacionada com a Assembleia Geral;
- c) colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no desempenho das suas funções;
- d) organizar e manter actualizado o arquivo da Associação;
- e) preencher as fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros; e
- f) elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois (2) anos, renováveis uma vez, com base no voto.

Três) O Conselho de Direcção renui-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um tesoureiro e um Secretário executivo.

Cinco) Não podem compor o Conselho de Direcção da associação parentes entre si até 2º grau em linha colateral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) administrar as actividades da Associação, com os mais amplos poderes de gestão, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação pela Assembleia Geral, os relatórios de actividades, as contas do exercício, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) adquirir todos bens necessários para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços que se mostrem essenciais para a Associação;
- e) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e com doadores;
- f) elaborar planos periódicos de actividade, em conformidade com o plano anual deliberado pela Assembleia Geral;
- g) contractar serviços para funções específicas da associação;
- h) executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes Estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) orientar as actividades do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) assinar, em nome da Associação, todos os actos e contractos, os quais deverão ser posteriormente submetidos à apreciação pela Assembleia Geral, quando aplicável;

c) assinar quaisquer documentos oficiais, bem como cartões de identificação dos membros; e

d) indicar o seu substituto em caso da sua ausência.

Dois) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Secretário Executivo)

São competências do secretário da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) lavrar actas de secções do Conselho de Direcção;
- b) dirigir correspondência presente ao Conselho de Direcção e enviar a mesma;
- c) colaborar com o presidente do Conselho de Direcção;
- d) organizar o arquivo Conselho de Direcção; e
- e) elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação os membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;
- c) efectuar todos registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) fazer prestação de contas e pagamentos;

ARTIGO VINTE E OITO

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação dentro das atribuições do conselho:

- a) são competência dos vogais auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos; e
- b) substituir o presidente em algumas tarefas quando incumbido por este.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das actividades, procedimentos da associação

Dois) O conselho fiscal é composto por um Presidente, vice-presidente e um relator.

Três) Reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O conselho só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros sendo um deles o respectivo presidente.

Cinco) Não pode fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho de Direcção até o 2º grau em linhagem colateral, bem assim como os parentes entre si até ao 2º grau.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Fiscal da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando periodicamente e cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) fiscalizar a disciplina e a remuneração de prestações de serviços no âmbito da alínea do artigo 24 dos presentes estatutos;
- f) analisar as queixas dos membros da Associação relativamente as decisões, a actuações do Conselho de direcção;
- g) apresentar relatório de prestação de contas do seu trabalho das secções da Assembleia Geral;
- h) zela pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção dos estatutos e todos membros em geral, do regulamento e de mais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) fiscalizar todos bens da associação e as actividades;
- b) fazer auditoria das caixas da tesouraria e/ou gerente;
- c) avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) prestar contas a associação na secção da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) convocar encontros do Conselho Fiscal e elaborar acta; e
- b) organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Fundo da Associação

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da Associação Wansati Wa Corumana:

- a) as jóias e as quotas colectadas aos associados;
- b) contribuições suplementares anuais cobradas aos sócios ao fim de cada campanha com um valor fixado destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade parceiras;
- d) produtos de venda de qualquer bem da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação
- e) os financiamentos obtidos pela associação; e
- f) quaisquer outros rendimentos que resulte a algumas actividades promovidas pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações relativas à alteração dos presentes Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos, dois terços (2/3) do número total dos membros da Associação Wansati Wa Corumana.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regulamento)

Um) Elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Os regulamentos somente são válidos após aprovação pela Assembleia Geral.

Três) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Quatro) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dissolução)

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) por decisão judicial; e
- c) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e de destino dos bens

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Em tudo, os casos omissos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique e requer decisão da Assembleia Geral.

**África Bridge Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade África Bridge Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105055935, entre Coutinho Eugénio Nihacuana, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete Identidade número 070102193731M, e Kaushal Kishore Somaiya, nacionalidade Indiana, natural da Mumbai, portadora do Passaporte número Z7760703, Pelo presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação África Bridge Trading, Limitada, e tem a sua sede na estrada nacional n.º 06 – Bairro do Vaz - Casquinha - Cidade da Beira – Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A África Bridge Trading, Limitada tem por objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação de ferramentas, ferreagens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;
- b) importação, exportação, e comercialização geral a grosso e a retalho dos artigos abrangidos nas seguintes classes I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, das classes das actividades económicas;
- c) actividades de comércio, nomeadamente: mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- d) transporte de carga;
- e) comércio de materiais informáticos e afins;
- f) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- g) comercialização de recursos minerais e seus derivados e associados;
- h) exploração mineira, gases e petróleos;
- i) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- j) agenciamento;
- k) comércio por grosso e a retalho de máquinas indústrias, agrícola e mineira, maquinarias, equipamentos indústrias, agrícola, e mineira, com importação e exportação;
- l) importação e exportação;
- m) importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício da actividade;
- n) realização de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou afins ao objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco

milhões de meticaís), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Kaushal Kishore Somaiya – com uma quota no valor de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a setenta e cinco porcentos (75%) do capital social; e
- b) Coutinho Eugénio Nihacuana – com uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a Vinte e cinco porcentos (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio-gerente Coutinho Eugénio Nihacuana.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O sócio-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, por quem o substituir nos seus impedimentos ou pela assinatura dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas nos termos legalmente previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia-geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro-Solutions Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101487962, por Hélder Carmona Muchanga, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Agro-Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro da Baixa, Rua António Enes, 1.º andar, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de insumos e material agrícola;
- b) planeamento das actividades produtivas das empresas e produtos rurais;
- c) auxiliar na tomada de decisão;
- d) controle de propriedades das plantas e do solo;
- e) testagem laboratorial do solo e propriedades químicas das plantas;
- f) uso racional de insumos agrícolas;
- g) organização de processos de produção;
- h) auditoria das actividades realizadas;
- i) promover a realização de actividades de *workshops*;
- j) debates;
- k) iniciativas de carácter socioeconómico para alavancarem a produção local;
- l) feiras de carácter técnico e científico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 50.000,00MT (vinte mil meticaís), realizado pelo senhor Hélder Carmona Muchanga, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Hélder Carmona Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia de catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105047520, denominada, Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Limitada pelos sócios, Mateus Roda, Angelina Elvira Mateus, Rosimin Lucinda Mateus e Rodeldo Justo Benigno Mateus, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, distrito de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de:

- a) produção, processamento e comercialização de frutas;
- b) produção, processamento e comercialização de proteína animal;

- c) produção, processamento e comercialização de aves (avicultura);
- d) distribuição e comercialização de insumos agrícolas;
- e) produção agrícola;
- f) turismo & hotelaria;
- g) agronegócio;
- h) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, carnes e produtos a base de carnes;
- i) importação, exportação e venda de produtos e materiais de limpeza;
- j) importação, exportação e venda de peças e sobressalentes de peças e sobressalentes para veículos automóveis entre outros afins;
- k) prestação de serviços de *procurement*, *supply chain* e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 423.600,00MT (quatrocentos e vinte tres mil e seiscentos meticais), correspondente a 70,6% (setenta vírgula seis por cento) do capital social, pertencente à Mateus Roda;
- b) uma quota com o valor nominal de 58.800,00MT (cinquenta e oito mil e oitocentos meticais), correspondente a 9,8% (nove vírgula oito por cento) do capital social, pertencente à Angelina Elvira Mateus;
- c) uma quota com o valor nominal de 58.800,00MT (cinquenta e oito mil e oitocentos meticais), correspondente a 9,8% (nove vírgula oito por cento) do capital social, pertencente à Rosimin Lucinda Mateus;

- d) uma quota com o valor nominal de 58.800,00MT (cinquenta e oito mil e oitocentos meticais), correspondente a 9,8% (nove vírgula oito por cento) do capital social, pertencente à Rodeldo Justo Benigno Mateus.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por quatro administradores.

Dois) A administração é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com exceção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores exercem as suas funções por um período de dois anos, renováveis, até a renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

Cinco) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios:

- a) Mateus Roda;
- b) Angelina Elvira Mateus;
- c) Rosimin Lucinda Mateus;
- d) Rodeldo Justo Benigno Mateus.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores, ou;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da administração

Compete aos administradores:

- a) requerer a convocação de assembleia geral;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) movimentar a conta bancária e aquisições da sociedade;
- i) nomear o representante para movimentar a conta bancária, aquisições e as respectivas condições;
- j) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) vincular a sociedade em todos os contratos;
- l) definir políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização e adequação dos serviços diversos da sociedade;
- m) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- n) constituir mandatários da sociedade incluído judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- o) regulamentar e gerir o processo de procurement e recursos humanos da sociedade;
- p) definir e estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela sociedade;
- q) realizar a gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 26 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ant Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Marco de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101730603, a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ant Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por socio: Zicheng Lin, residente no Bairro de Maiaia, Posto Administrativo de Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ant Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Maiaia, Posto Administrativo de Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a comercialização a grosso, e a retalho de produtos alimentares, ferragens, cimentos, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e outros materiais, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos numa só quota, pertencente ao socio único Zicheng Lin.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único desta sociedade, tem planos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhe o necessário o poder de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único socio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo socio único Zicheng Lin (Proprietário).

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o socio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prosseguir do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada ao seus actos e contratos são bastante assinatura do socio gerente ou de um procurador especialmente construído nos termos e limites do respeito mandato.

Nampula, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação e Transmissão de Tecnologias Agrárias de Moçambique – CFTTAM, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101084922 denominada Centro de Formação e Transmissão de Tecnologias Agrárias de Moçambique – CFTTAM, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Tomé Martins Mitau que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica selo oficial CFTTAM)

A sociedade adopta a denominação do Centro de Formação e Transmissão de Tecnologias Agrárias de Moçambique – CFTTAM, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Mueda no Bairro Nanjyula, Cabo Delgado, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações nacional e internacional ou outra forma de recepção social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social e programas de formação)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Formação de produtores do sector familiar – Treinamento intensivo de prático opcional, modelo de curta duração de quatro 4 meses em Bootcamps com nove cursos, de formação básica com estágio de certificação de saber inovar e ensinar) Um - Informática e Secretariado Global, Dois - Construção Civil Sustentável, Tres - Refrigeração e climatização, Quatro - Desenho de Moda em Corte e Costura, Cinco - Gestão de Recursos Humanos Global, Seis - Canalização e Sanitária global, Sete - Instalações Elétricas Inteligente, Oito - Empreendedorismo Global e Nove - Carpintaria e Serralharia Global.

Dois) Cursos e Especializações: Formação de Especialistas Agrários – Formação de multinível de tecnologias de 5 cursos de 39 especializações, níveis: Médio profissional (3 anos), Graduação (4 anos) e Pós-graduação (2 anos), está assegurada nas áreas de: (Um - Tecnologias Agrárias e Agropecuária Sustentável, Dois - Medicina de Emergência e Saúde Comunitária, Três - Educação Infantil e Bilingue, Quatro - Gestão de Energia Solar e Construção Civil Sustentável e Cinco - Estudos Globais de Segurança Social e Contabilidade).

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Tomé Martins Mitau respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a apresentações suplementares mas sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Tomé Martins Mitau de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Pemba, 19 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



Centro Social 16 de Junho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105048956 denominada Centro Social 16 de Junho, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ricardo Manuel que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Social 16 de Junho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade unipessoal por quotas limitada. A firma deverá sempre conter o nome do titular por extenso ou abreviado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro Josina Machel, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do gerente, a sede social poderá ser mudada para outro local dentro da mesma Cidade de Pemba, ou para qualquer local no território nacional.

Três) Poderá a sociedade criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal cantina, refeitório e centro social.

Dois) Poderá ainda a sociedade dedicar-se, a título acessório, a quaisquer outras actividades, comerciais ou industriais, direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto principal, e realizar quaisquer operações financeiras, industriais, comerciais e imobiliárias que lhe sejam convenientes ou favoráveis à prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua inscrição definitiva na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. E pertencente ao sócio único Ricardo Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Realização do capital social)

O capital social é realizado em dinheiro, depositado na conta da sociedade junto do Standard Bank à data da celebração do presente pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao sócio único, na qualidade de gerente.

Dois) É facultado ao sócio único delegar o exercício da gerência e administração da empresa a terceiros, desde que a respetiva delegação conste do presente acto de constituição ou de acto posterior, devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único gerente, nos termos e condições da delegação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação, sendo o ativo remanescente entregue ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial, nomeadamente as aplicáveis às sociedades por quotas, e demais legislação aplicável em Moçambique.

Pemba, 6 de Junho de 2025. — A Técnica, Ilegível.

CF Buildings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105051876, denominada CF Buildings, Limitada, pelos sócios Faira Armando Abdulcadre Ibraimo e Castro Tomás Sule Rassule que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CF Buildings, Limitada, constituída sob a forma de quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas leis da República de Moçambique e pelos presentes estatutos.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede social, na Rua S/N, rés-do-chão, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, porém por deliberação da Assembleia Geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de materiais de construção com importação e exportação;
- b) gestão e administração de imóveis próprios e de terceiros;
- c) compra e venda de bens imóveis;
- d) arrendamento e subarrendamento de propriedades urbanas e rústicas;

e) desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas;

f) venda a grosso e retalho de material e consumíveis de escritório, material informático e venda de mobiliário de escritório;

g) logística, transporte de carga e passageiros e turismo;

h) assistência ambiental às empresas e singulares;

i) outras actividades comerciais compatíveis com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações e entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas (02) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente à sócia Faira Armando Abdulcadre Ibraimo; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Castro Tomás Sule Rassule.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso, o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Faira Armando Abdulcadre Ibraimo que desde já, fica nomeada sócia-gerente com despesa de caução e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura da sócia-gerente e para expediente, poderá ser assinado por um mandatário para o efeito designado.

Dois) De nenhum modo a sócia-gerente ou seu mandatário, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios,

particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Dos casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Julho de 2025. — A Técnica, Ilegível.

**Clattony Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2010, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100139367, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Clattony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reunião do dia vinte e quatro do mês de Maio do ano de dois mil e vinte um foram efectuadas os seguintes actos: Aumento do capital social e aumento do objecto social e alteração do pacto social.

Presidida e secretariada pelo sócio único o senhor Clattony Mauro Nacanapa Vale.

Relativamente ao primeiro ponto da agenda de trabalho, é de referir que o sócio deliberou em proceder com o aumento do capital social de 5.000.000,00MT para 10.000.000,00MT que corresponde a um aumento de 50% do capital social.

Sobre o segundo ponto de trabalho o sócio deliberou em proceder com o aumento do objecto social, passando a incluir as seguintes actividades: prestação de serviços de frio, electricidade, publicidade e *marketing*; consultoria de comunicação, *marketing*

digital; *design*; consultoria para negócio de gestão, serviços de advocacia, consultoria de contabilidade e auditoria, e recrutamento do pessoal.

Por forma a acomodar as deliberações tomadas nos pontos anteriores ficam alterados os artigo terceiro e quarto dos estatutos passando a ter as disposições o seguinte teor:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil:

- a) construção e reabilitação de edifícios, monumentos, obras hidráulicas, fundações e captações de água;
- b) construção e reabilitação de vias;
- c) fiscalização e consultoria;
- d) venda de combustíveis, lubrificantes, produtos alimentares, refrigerantes, material de escritório, escolar, informático, de limpeza, produtos cosméticos e diversos;
- e) prestação de serviços de venda de credelec e mpesa;
- f) jardinagem, limpeza, recrutamento de pessoal, cópias, encadernação, plastificação, internet café, *scan* e cartões de visita;
- g) prestação de serviços de frio, electricidade, publicidade e *marketing*;
- h) consultoria de comunicação, *marketing* digital; *design*;
- i) consultoria para negócio de gestão, serviços de advocacia;
- j) consultoria de contabilidade e auditoria, e recrutamento do pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhão de meticais), que corresponde a única quota pertencente ao senhor Clattony Mauro Nacanapa Vale, equivalente a 100% do capital social.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 17 de Julho de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Cold & Electric Rony – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105054752 denominada Cold & Electric Rony – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Paulino Solinho que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Cold & Electric Rony – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chuiba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) instalação eléctrica e;
- d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação diversas mercadorias, autorização por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social e pertencente ao socio único Paulino Solinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Paulino Solinho, solteiro maior de idade, natural

de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 02010203849A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 16 de Junho de 2023, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

Comfy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito do mês de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 105052217, uma entidade denominada Comfy Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agostinho N'tawale Júnior, solteiro, nascido a 27 de Abril de 1992, portador do Passaporte n.º AB1043087, emitido na Cidade de Maputo, a 15 de Março de 2022, NUIT 117952134, residente na Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2022, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Segundo. Américo Arão Agostinho N'tawali, solteiro, nascido a 3d e Julho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100173378P, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2023, NUIT 107462082, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, Casa n.º 1095, Polana Cimento B, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Comfy Solutions, Limitada, abreviadamente designada por COMFY, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2022, Bairro Central C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) *marketing* digital e publicidade, incluindo prestação de serviços de gestão de redes sociais, campanhas publicitárias *online/offline*, criação de conteúdo, SEO, *branding* e consultoria em estratégias de *marketing*;
- b) Desenvolvimento de tecnologias de informação, incluindo criação de *websites*, aplicações móveis, *software* personalizado, consultoria em transformação digital, cloud computing, cibersegurança e suporte técnico;
- c) design e comunicação visual, incluindo desenvolvimento de identidade corporativa, materiais gráficos, produção audiovisual e fotográfica, bem como organização de eventos promocionais e gestão de mídia;
- d) comércio digital e e-commerce, incluindo plataformas de venda online, *marketplace* digital, dropshipping e gestão de lojas virtuais, incluindo comércio geral de bens e serviços.
- e) comércio de equipamentos informáticos, incluindo venda de material e equipamento de informática, eletrónica e tecnologias afins;

f) mediação imobiliária e mobilidade, incluindo intermediação na compra, venda e arrendamento de imóveis, bem como aluguer de viaturas ligeiras e comerciais;

g) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto principal diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas, e dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), pertencente ao sócio Agostinho N'tawale Júnior, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

Três) Fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e obrigações da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Agostinho N'tawale Júnior, que é indicado como director executivo, que será responsável da gestão diária da sociedade.

Dois) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do Director Executivo, podendo este nomear mandatário e nele delegar poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação da assembleia geral e a sua liquidação deve ser aprovada pelos sócios.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

CORE - Business, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo datado de 11 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob a firma CORE-Business, S.A., uma sociedade comercial, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 1815, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CORE - Business, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1815, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de insumos agropecuários e serviços de consultoria; e
- b) reparação de veículos automóveis, a motor, incluído diagnóstico, troca de peças, regulação de motores e sistemas eletrónicos e outros serviços mecânicos fins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) As ações são ao portador.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral ou ainda por apenas um administrador nos casos permitidos por lei.

Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, os senhores Arsénia Manuel Fernando e Luís Lázaro Valói.

Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristal Minerals, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sua Rua Damião de Gois, número quinhentos e vinte e três, Bairro da Sommerschild a assembleia geral da sociedade Cristal Minerals, Limitada, adiante designada por “sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105020422, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de sessenta mil Meticais que o sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, detinha na referida sociedade a favor de Minenergy MZ, Limitada e o sócio Eric Carlos Mesquita Remane cede a totalidade da sua quota no valor de vinte mil Meticais a favor de Minenergy MZ, Limitada por sua vez a sócio Jeremias Gabriel Monjane também cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais a favor da sociedade Africa Horizon – Comércio, Importação e Exportação de Minérios, Metais e Pedras Preciosas, Limitada, os sócios cedentes apartam-se da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil

de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Minenergy MZ, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; pertencente a sócia Africa Horizon – Comércio, Importação e Exportação de Minérios, Metais e Pedras Preciosas, Limitada

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Daron Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Daron Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Sommerschild, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º Andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100499266, cujo capital social é de 464.992,00MT, representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a alteração da denominação e representação de Capemba, Limitada para Daron Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, Mudança do tipo societário e nomeação do novo administrador Benjamin Amato.

Nestes termos fica alterado os artigos primeiro referente a Denominação e quinto referente a administração dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Daron Mozambique, Limitada com sede no Bairro de Sommerschild, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor, Benjamin Amato.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

DN Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101160130, uma sociedade denominada DN Consultores, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DN Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Av. Joaquim Chissano, n.º 1922, 1.º andar, Bairro Matola H.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) consultoria de negócio e gestão;
- c) elaboração e monitoria de planos de negócios;
- d) intermediação de negócios;
- e) consultoria ambiental;
- f) consultoria em engenharia geológica mineira;
- g) Consultoria em engenharia civil;
- h) Consultoria em engenharia eléctrica e electrónica;
- i) consultoria agro-pecuárias;
- j) representação de marcas;
- k) participações e investimentos de capital em outras sociedades.
- l) despachos aduaneiros; e
- m) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT correspondendo à soma de duas quotas no valor de 50.000,00MT cada, sendo uma quota pertencente ao senhor, Nelson João Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. 081001787630F, e a outra pertencente ao senhor Dionisio João Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080102805779I.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e dirigida pelo senhor Nelson João Lisboa, na qualidade de director geral e pelo senhor Dionisio João Lisboa, na qualidade de Administrador;

Dois) Administrador presta contas a assembleia geral dirigida pelo director geral.

Matola, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dorado Mining, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por Assembleia Geral aos três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sua Rua Damião de Gois, número quinhentos e vinte e três, Bairro da Sommerschild a assembleia geral da sociedade Dorado Mining, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101946339, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de quarenta e cinco mil Meticais em duas partes desiguais que o sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, detinha na referida sociedade que cede uma no valor nominal de vinte cinco mil meticais a favor da sócia Minenergy MZ, Limitada, e outra no valor nominal de vinte mil meticais a favor de Africa Horizon – Comércio, Importação e Exportação de Minérios, Metais e Pedras Preciosas, Limitada, e o sócio Goodson Januário Alson Da Pena Mugulufo cede a totalidade da sua quota no valor de quarenta e cinco mil meticais a favor da Minenergy MZ, Limitada, por sua vez a sócio Jeremias Gabriel Monjane também cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais a favor da sociedade Minenergy MZ, Limitada, os sócios cedentes apartan-se da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertecente a sócia Minenergy MZ, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; pertecente à sócia Africa Horizon – Comércio, Importação e Exportação de Minérios, Metais e Pedras Preciosas, Limitada.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conser-

vador, *Illegível*.

Dulba Só Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105054987, denominada Dulba Só Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada,

pelo sócio Abdul Cachimo que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a designação Dulba Só Sabores, podendo ser denominada abreviadamente por DSS;

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, localidade de Milamba, Posto Administrativo de Chiure-Sede, distrito de Chiure, podendo, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços de catering para eventos públicos e privados;
- b) fornecimento de refeições prontas para empresas, escolas, hospitais e organizações;
- c) produção e comercialização de alimentos e bebidas;
- d) organização e gestão de eventos com serviços de alimentação;
- e) formação profissional na área de hotelaria e serviços de alimentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades que a lei autorize, desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único: Abdul Cachimo.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, ativa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Abdul Cachimo, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas por decisão do sócio único;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

- c) vincular a sociedade nos termos e condições deliberadas;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respetivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato, será aplicável a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Illegível*.



Electroviva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Electroviva Limitada, matriculada sob NUEL 105038681, entre Muhammad Yousuf e Amrin Faruk Esmail, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electroviva, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua do Bagamoio, Bairro de Maquinino, cidade da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de telefones, computadores, electrodomésticos, seus assessores e outras actividades similares;
- b) venda de máquina de café e pipocas, geleira, congeladores, ventoinhas, ar condicionado, seus assessores e outras actividades complementares;
- c) venda de produtos cosméticos, de higiene, de mobiliários, todo tipo de artigos de iluminação e outros produtos similares;
- d) venda de motociclos, todo material de ferragens, tintas, vidros, entre outros produtos similares;
- e) venda de pratos, copos, talher, e outros produtos similares.

Dois) A firma poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Muhammad Yousuf;
- a) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Amrin Faruk Esmail.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammad Yousuf ou por um administrador por eles nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2025. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Elminavich Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Elminavich Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 105053579, constituída entre o Miguel Filimone Navaia e Elina Márcia Armando Navaia ambos casados, todos naturais da Beira e de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elminavich Consultores, Limitada, tem a sua sede no 4.º Bairro, Chaimite Beira, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria e gestão;
- b) tramitação de documentos;
- c) prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra;
- d) informática, marketing, procurement, logística, design e eventos culturais;
- e) aluguer de equipamentos e outros afins;
- f) comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matérias-primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares; e
- g) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), conforme ao câmbio de dia e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao Miguel Filimone Navaia, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente a Elina Márcia Armando Navaia, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Miguel Filimone Navaia, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s

à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dum dos sócios, o sócio sobrevivente assume automaticamente o lugar na sociedade com a totalidade das acções, com dispensa de caução nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Eloim Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Eloim Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100871572, sita na avenida Armando Tivane, 5.º Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, estavam reunidos todos os membros do conselho executivo da empresa numa assembleia extraordinária, por volta das oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de Julho do ano de dois mil e vinte cinco, com agenda principal para a gerência e administração da sociedade de cem por cento de quota pertencente ao sócio Elves Pak King portador do Bilhete de Identidade n.º 0701011428298, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um, adicionando mais um sócio, designadamente, Graciela Aylah King, passando a ter dez por cento da sociedade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070108916606M, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, menor de idade, será legalmente representada pelo seu pai/encarregado de nome Elves Pak King até que ela tenha capacidades de responder dos actos cíveis.

De acordo com as cláusulas quarta e quinta passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por um valor de quinhentos mil meticaís, correspondente a soma de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a noventa por cento do sócio Elves Pak

King, e cinquenta mil meticais equivalente a dez por cento da sócia Graciela Aylah King.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente Elves Pak King, desde já nomeado director geral

Dois) A sociedade pode constituir manda-tário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Estaleiro Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que ao oito de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105005596, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada Estaleiro Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede na Cidade de Maputo, Bairro Katembe - Chamissava, n.º 268, a que segue-se pelos seguintes artigos alterados:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a 100% do capital, pertencente à sócia única Marija Domarkaite.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade compete à sócia única Marija Domarkaite, dispensado de caução e remunerado ou não.

Maputo, Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Estramafil, Estaleiro Mamela e Filhos, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta, na epígrafe e no preâmbulo, a denominação da sociedade Estramafil, Estaleiro Mamela e Filhos, Limitada

publicada no *Boletim da República*, n.º 156, III Série, de 15 de Agosto de 2025, rectifica-se que, onde se lê: « Estaleiro Mamela e Filhos, Limitada.» deve ler-se: « Estramafil, Estaleiro Mamela e Filhos, Limitada ».

Farmácia Mypharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta de deliberação, do dia quatro de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sala de reuniões da sua sede social, na cidade da Beira, matriculada sob NUEL105004121, estando reunidos os requisitos legais para a sociedade Farmácia Mypharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia única, Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, detentora de cem por cento do capital social e secretariada pela própria foi decidido com base na seguinte agenda.

Ponto um: cessão de quotas a favor de terceiro;

Ponto dois: alteração do contrato da sociedade.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, a sócia única manifestou o interesse e decidiu transmitir a totalidade da sua quota, equivalente a cem por cento do capital social a Mussa Abdul Gani, pelo preço de cem mil meticais.

Entrando-se para o segundo ponto da agenda, a sócia única decidiu alterar o número um do artigo segundo, artigo quarto e artigo quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Macuti, na Cidade da Beira, podendo, mediante decisão de sócia única, transferir a sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Mussa Abdul Gani, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela senhora Nairah Bibi Mussa Gani a quem compete abrir e movimentar contas bancárias da sociedade, celebrar contratos e praticar quaisquer actos de gestão, incluindo de indicar terceiros para lhe representar ou praticar actos de mero expediente, em juízo e fora dele.

Esta conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

GAK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de nove de Julho de dois mil e vinte cinco em reunião de Assembleia geral extraordinária, da sociedade GAK, Limitada, com sede em Pemba, na Estrada Nacional n.º 106, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número quatrocentos e quatro a folhas vinte e quatro do livro C traço dois e número novecentos e vinte e nove a folhas cento e sete e seguintes do livro E traço nove, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), distribuído da seguinte forma: a) uma quota no valor de 2.750.000,00MT (dois milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gulzar Abdul Karim; uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social pertencente a Kherunissa Abdul Karim; c) uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social pertencente a Momed Rayan Gulzar; d) uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Oneil Gulzar.

Reuniu-se em Assembleia Geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas, aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios Kherunissa Abdul Karim, Momed Rayan Gulzar por não lhes convier continuar na sociedade cederam a totalidade das suas quotas para os sócios Gulzar Abdul Karim e Oneil Gulzar, cabendo a cada um 15% da quota cedida.

Em consequência desta cessão fica alterada a distribuição do capital social passando a ter a nova seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.750.000,00MT (três milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gulzar Abdul Karim; e
- b) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente a Oneil Gulzar.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 25 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Gazmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056789 uma entidade com a denominação Gazmoz, S.A. que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gazmoz, S.A, é uma sociedade anónima, a ser sediada na cidade da Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1469, rés-do-chão, Bairro Central, distrito municipal Kampfumo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) agente de comércio por grosso de combustíveis, mineiros, metais, produtos químicos e produtos semi-acabados;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio e navegação;
- c) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- d) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- e) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 10.000 acções nominativas, com o valor nominal de 100,00MT cada, subscritas da seguinte.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes conforme deliberado.

Três) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou um revisor oficial de contas, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os acionistas, representando o número de acções subscritas. Compete-lhe deliberar sobre:

- a) alterações do contrato social;
- b) aprovação do relatório e contas anuais;
- c) distribuição de lucros e aplicação de reservas;
- d) eleição e destituição dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social, balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral o relatório e contas, incluindo o balanço, demonstração de resultados e aplicação de lucros.

ARTIGO OITAVO

Aplicação dos lucros

Um) Do lucro líquido apurado, 5% serão destinados à reserva legal, até perfazer um quinto do capital social.

Dois) O remanescente será distribuído aos acionistas proporcionalmente às acções que possuam, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial, nos termos da lei, procedendo-se depois à respetiva liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Fica nomeado o senhor Edilson Alfredo Siteo como administrador.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105053486, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Golden Restaurant, Limitada, constituído pelos sócios Mussa Abdull Arale, de nacionalidade somaliana, portador do DIRE n.º 03SO00041026N, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, 2 de Maio de 2023, residente nesta Cidade de Nampula, Bairro de Muhala, Ali Noor Ali, de nacionalidade keniana, portador do Passaporte n.º AK0107792, emitido pelo Governo de Kenya, a 9 de Maio de 2018, residente nesta Cidade de Nampula, Bairro de Poetas-Bombeiro e Mahamed Abdullahi Mayyow, de nacionalidade somaliana, portador do Cartão de Asilo n.º 458-00004815, emitido pelo INAR, a 20 de Novembro de 2024, residente nesta Cidade de Nampula, Bairro de Poetas-Bombeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Golden Restaurant, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro dos Poetas-Bombeiro, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de restauração, cafetaria, etc, comércio geral e importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, de prestação de serviços e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma

de três quotas equivalentes a cem por cento do capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Mussa Abdull Arale, com a quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) correspondente a 40%;
- b) Mahamed Abdullahi Mayyow, com a quota de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 30%;
- c) Ali Noor Ali com a quota de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 30% respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mussa Abdull Arale de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

GREENLAB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053418, uma entidade denominação GREENLAB, S.A. que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GREENLAB, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 30, Bairro Central, Cidade da Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do País e no estrangeiro, onde e quando o entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) gestão de resíduos;
- b) comércio de produtos químicos;
- c) importação e exportação, comércio geral, agente de comércio por grosso, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), dividido e representado em cento e cinquenta mil acções, com o valor nominal de dois meticaís cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiros deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que:

- a) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção; e
- b) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmissor.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmissor, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

Oito) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuam na data fixada para a subscrição.

Nove) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Dez) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos legais e demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos legais.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto os accionistas que tenham, pelos menos, vinte mil acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada vinte mil acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar - se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de haver acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Seis) As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Sete) As acções dadas em caução, penhoradas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário, administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

Oito) Os titulares de obrigações não podem assistir às Assembleias Gerais.

Nove) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dez) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Onze) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Doze) Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

- b) eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal.
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente sem limitar, quaisquer aumentos de capital da sociedade.
- d) fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal.
- e) deliberar sobre a emissão de obrigações.
- f) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Treze) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Catorze) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho de Administração da sociedade à deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Quinze) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dezasseis) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas através de anúncios publicados no Boletim da República, e ou no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Dezoito) As convocatórias deverão ser publicadas com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Dezanove) Na convocatória pode afixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Vinte) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei e a Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar na primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Vinte e um) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social e sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo

disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Vinte e dois) A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, de um vice-presidente e de um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Vinte e tres) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representam, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Vinte e quatro) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

Vinte e cinco) A assembleia reunir-se-á na sede social ou num local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Vinte e seis) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo de três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Tres) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores-delegados ou revogar a delegação.

Seis) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

Sete) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes:
- b) deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade.
- c) deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares americanos e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade.
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade.
- e) adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações.
- f) dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral.
- g) deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades.
- h) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.
- i) nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Oito) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Nove) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dez) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Onze) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Doze) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Treze) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) de mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Treze) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Quatorze) Até à nomeação do Conselho de Administração, as funções de administração serão exercidas por Antonio Linder Filipe, maior, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Q. 13, Incassane Ka Tembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110602481261J, emitido a 15 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, com poderes de subestabelecimento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) emitir opinião acerca do balanço, inventário, demonstrações financeiras e contas anuais;
- b) chamar atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Seis) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse fim e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

Sete) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Oito) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Nove) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- d) outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação da sociedade, disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hospital Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105055074, denominada Hospital Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Iassine Inhirie, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação Hospital Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mahate, EN1, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de saúde em geral;
- b) atendimento de saúde ao utente;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à único sócio Iassine Inhirie.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Iassine Inhirie, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Agosto de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Jordan Desembaraço Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105049537, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jordan Desembaraço Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia Jordan Francisco Baptista, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020305067974S, emitido a 30 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jordan Desembaraço Aduaneiro – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, proximo da EDM, Bairro de Namutequeliua, no Campo dos Maconde, com duração por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade, podendo por deliberação da assembleia geral dos maiores, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou que qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, actividades combinadas de serviços administrativos; outras actividades de serviços de apoio aos negócios; actividades de limpeza geral em edifícios; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; actividades de plantação e manutenção de jardins, instalação eléctrica; recolha, drenagem e tratamento de agua residuais; outras actividades de serviços pessoais; comércio por grosso de mobiliário de escritório, de máquinas equipamento de escritório excepto computadores; comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por grosso de outros bens e consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, deste que se celebre e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar e proceder a sua comercialização dos serviços já citados, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Jordan Francisco Baptista.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada pelo sócio único em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Jordan Francisco Baptista, que desde é nomeada administradora com dispensa de caução, desde que seja feita de livre e espontânea vontade, sendo obrigatória a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de Administrador a terceiros por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral;

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração da administradora.

Nampula, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Kaype Print & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105052150 a sociedade Kaype Print & Services, Limitada, que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kaype Print & Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Beira, Q. 45, Casa n.º 4, Bairro de Laulane, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) a comercialização de material de papelaria e escritório;
- b) a prestação de serviços de reprografia, cópias, impressão digital e offset;
- c) a encadernação, plastificação, digitalização e digitação de documentos;
- d) a criação e produção de material gráfico e promocional;
- e) o comércio de consumíveis e equipamentos informáticos;
- f) a prestação de serviços de design, gráfico, publicidade e comunicação visual;

- g) a prestação de serviços de apoio administrativo, digitação, secretariado, formatação e redação de documentos académicos;
- h) a prestação de serviços de internet ao público e impressão de documentos online;
- i) a produção de brindes personalizados (*t-shirts*, canecas, etc.);
- j) a prestação de serviços de fotografia e edição básica imagem;
- k) outras actividades conexas ou compatíveis com o objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, a sociedade poderá participar de parcerias ou quaisquer acordos para partilha de lucros, união ou juros, cooperação, consórcios, concessões, ou outros com quaisquer pessoas, firmas ou sociedade que realizem, exerçam ou estejam para exercer qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada directa ou indirectamente em benefício da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de dezassete mil meticais do capital social, pertencente à Leonilde Francisco Djedje, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204692C, emitido a 27 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Casa n.º 9, Q. 16, Bairro de Albazine, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo;
- b) uma quota com valor nominal de três mil meticais do capital social, pertencente à Oldovino António Maulela, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302399857M, emitido a 29 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Casa n.º 21, Q. 16, Bairro de Albazine, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) É desde já nomeada Leonilde Francisco Djeje, como administradora da sociedade.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. É desde já nomeado a senhora Leonilde Francisco Djeje para o cargo de directora-geral da sociedade.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração, conforme aplicável.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de administrador ou director geral;
- b) pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. – Conservador, *Ilegível*.



Kintech Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Maputo, sob NUEL 105053424, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Kintech Construction, Limitada, constituída pelos senhores José Salomão Tene, maior,

de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101141698N, de 14 de Outubro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Xianbing Liao, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK7233943, emitido a 25 de Julho de 2023 e Yuan Sheng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ6160140, emitido a 8 de Julho de 2022, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kintech Construction, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 321, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 51%, pertencente ao sócio José Salomão Tene;
- b) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Xianbing Liao;
- c) uma quota no valor de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a 24%, pertencente ao sócio Yuan Sheng.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.
- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele, e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do Administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Xianbing Liao, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK7233943, emitido a 25 de Julho de 2023.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilgível*.

Krons Executive Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Krons Executive Events, Limitada, do dia três do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios empresa de direito moçambicano, registada na Conservatória de Entidade Legal sob NUEL 101227081, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), na Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumaila Shopping, 1.º Andar, Porta n.º 39.

Estavam presentes os sócios:

Oswaldo Predro Simone, detentor de uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondente 80% (oitenta por cento) do capital social;

Eurico Jorge Simone, detentor de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente 20% (vinte por cento) do capital social

Quórum:

Verificou-se estarem presentes todos os membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

Ordem do dia:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) deliberar sobre a retirada do sócio Orlando Andela de Almeida José;
- b) alteração da estrutura social da empresa.

Primeiro: foi de imediato deliberado por unanimidade, e com efeitos imediatos, que, o sócio Orlando Andela de Almeida Jose manifesta sua vontade irrevogável de retirar-se da sociedade, conforme previsto no contrato social cessando suas atividades como sócio a partir desta data.

Segundo: foi decidido por unanimidade a sociedade terá o novo sócio, o senhor Eurico Jorge Simone, passará a pertencer a estrutura acionaria com 20% das quotas da sociedade Krons Executive Events, Limitada, e continuara sendo o socio gerente da sociedade, com plenos poderes.

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Kundeleza Pamoja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105052228, denominada Kundeleza Pamoja, Limitada, pelos sócios Instituto Superior de Recursos Naturais e Ambiente – Universidade Rovuma e Instituto Agrário de Balama que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a denominação Kundeleza Pamoja, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo estabelecer delegações ou representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) os sócios respondem limitadamente ao valor das suas quotas. Aqui os sócios são solidariamente responsáveis pela realização do capital social.

Dois) A quota não pode ser incorporada em título negociável.

Três) O socio apenas é obrigado a outras prestações quando a lei ou o contrato de sociedade assim estabeleçam.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto principal a promoção da comercialização agrícola, a prestação de serviços e a ligação ao mercado dos pequenos produtores, visando a melhoria das condições de vida desses produtores em consonância com os princípios da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial da sociedade é fixado em 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e pago, dividido em quotas iguais de 175.000,00MT cada um.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, seguindo os procedimentos definidos internamente.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) As quotas são detidas pelas entidades fundadoras:

- i. Instituto Superior de Recursos Naturais e Ambiente – Universidade Rovuma; e
- ii. Instituto Agrário de Balama.

Dois) A participação de cada sócio no capital social será proporcional ao valor das quotas subscritas.

Três) A transmissão de quotas entre os sócios dependerá de aprovação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A gestão da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, eleitos pelas entidades fundadoras.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações serão tomadas por 2 (dois) administradores solidários, salvo disposição em contrário neste estatuto.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

Dois) Ao fim de cada exercício, deverá ser elaborado um relatório de atividades e contas, que será submetido à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino dos resultados)

Os resultados líquidos da sociedade, após a devida contabilização, serão reinvestidos na atividade da sociedade e em projetos que promovam o cumprimento dos fins sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente estatuto deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios.

Pemba, 18 de Agosto de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

Lei Yu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105056384, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lei Yu Mining, Limitada constituída pelos sócios Lei Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E78229545, emitido pelos Serviços Migratórios Chineses, a 1 de Abril de 2016, titular do NUIT 186893719, residente na Cidade de Nampula e Lei Sirong, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EK1367446, emitido pelos Serviços Migratórios Chineses a 31 de Março de 2023, titular do NUIT 186892801, residente no Distrito de Sichuan.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Lei Yu Mining Limitada, alternativamente poderá assumir a denominação Lei Yu Mining adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Viveiros, em frente a Clínica Boa Saúde, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal, mas não se limita a:

- a) investimento em direitos mineiros;
- b) processamento de minerais;
- c) exploração mineira;

- d) metalurgia (fundição/refino de metais);
- e) comercio de mineiros;
- f) importação e exportação;
- g) actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil de meticaís) correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Lei Yu;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 5% do capital social pertencente ao socio Lei Sirong.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Lei Yu, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



M & C Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105032902, denominada M & C Prestação de Serviços, Limitada, pelos sócios Celso Pedro Costa Braga e Mirta Liliana Manuel Pires de Sousa Braga que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de M & C Prestação de Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Entrada da ANE, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) pintura;
- c) canalização;
- d) serralharia;
- e) actividades de limpeza geral em edifícios;
- f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Celso Pedro Costa Braga, são 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Mirta Liliana Manuel Pires de Sousa Braga, são 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Celso Pedro Costa Braga e Mirta Liliana Manuel Pires de Sousa Braga como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Celso Pedro Costa Braga e Mirta Liliana Manuel Pires de Sousa Braga, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 30 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Mahogany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mahogany – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Aeroporto, n.º 589 Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105027255, cujo capital social é de 10.000,00 MT, representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a alteração da nomeação do novo administrador, Benjamin Amato.

Nestes termos fica alterado o artigos quinto referente a administração dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração e representação da sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor, Benjamin Amato.

De tudo não alterado mantém - se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mavena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi registada sob NUEL 105055790, a sociedade Mavena, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mavena, Limitada, com sede no Bairro Mpadué na Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina);
- b) venda de óleo e lubrificantes;
- c) venda de peças, sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- d) lavagem de viatura;
- e) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- f) comércio de material de construção, electrodomésticos, equipamentos de rádio, televisão, instrumentos musicais, artigos de desporto, artigo de papelaria, mobiliários, artigo de iluminação.
- g) comércio a retalho de equipamento audiovisual, carpetes, cortinados e outros;
- h) comércio a retalho de flores, sementes e fertilizantes;
- i) comércio a retalho de material óptico, fotográfico cinematográfico, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- j) comércio a retalho de canos de água;
- k) comércio a retalho de bebidas alcoólicas, cigarros;
- l) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hongxiao Zhang, solteiro, maior, natural da Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, Passaporte n.º E98881975, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 27 de Março de 2017, titular de NUIT 177296228, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT equivalente a 50% do capital social;
- b) Richeng Shi, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, titular de Passaporte n.º EM3312357, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 26 de Abril de 2034, titular de NUIT 181133597, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo a fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por um Administrador o que fica desde já nomeado o sócio Richeng Shi, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Está conforme.

Tete, 23 de Setembro de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.



**Merlin International
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Merlin International – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105041446, por Sukhjinder Singh, casado de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º V7042985, emitido pelas Autoridades de Migração de Chandigarh na Índia, a 10 de Fevereiro de 2022, residente na Rua Comandante Diogo de Sá, n.º 2157, 5.º Bairro Pioneiros, Cidade da Beira, constitui entre si, uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial denominada Merlin International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social: comércio com importação e exportação, prestação de serviços e indústria, bem como ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sukhjinder Singh.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A Administração e Representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio unitário Sukhjinder Singh, desde já nomeado director geral.

Dois) O director geral, poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Moz Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105049794, denominada Moz Engenharia, Limitada, pelos sócios Francisco António Alberto Chuaringo e Laurina Wiro João Macunhas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a Denominação Moz Engenharia, Limitada, com a sede no Distrito de Pemba, Cidade do mesmo nome, Província

de Cabo Delgado, na Avenida General Alberto Chipande com área operacional em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á para todos os efeitos a partir da data do registo comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) edifícios e monumentos;
- b) obras de urbanização;
- c) vias de comunicação;
- d) instalações;
- e) outras actividades conexas ou complementar desde que, obtenha autorização para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais, zero centavos) integralmente subscrito, correspondente à soma de duas cotas dos sócios tendo 70% equivalente o valor de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil maticais, zero centavos) correspondente ao senhor Francisco António Alberto Chuaringo remanescente 30% equivalente o valor de 150.000,00MT (cento cinquenta mil maticais, zero centavos) pertencente à senhora Laurina Wiro João Macunha a qual será realizado da seguinte forma, ambos os sócios realizam as suas cotas em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Nomeação do gerente)

Um) A administração dos negócios das sociedades será efetuada nos primeiros (10) dez anos, pelo senhor Francisco António Alberto Chuaringo o qual representa o juiz e fora dele, por todos autos da empresa.

Dois) O administrador não poderá obrigar sociedade por finanças, abonações letras de favor ou quaisquer autos ou documento do interesse alheio ao negócio da empresa

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se nos termos e nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Para os casos não previsto neste estatuto da empresa, observa-se às disposições previstas nas leis, aplicáveis a sociedades.

Pemba, 20 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta n.º 01-MUCON/2025, de 4 de Agosto de 2025, da sociedade MUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105050524, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade, de 10.000,00MT para 150.000,00MT e a contratação do senhor Cláudio Victor Gimo Nhancale, residente no Bairro de Guava, Quarteirão 7, Casa n.º 229, Município de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101479290P, emitido a 6 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para desempenhar as funções de medidor e orçamentista da empresa, em consequência, é alterado o artigo quarto do contrato social, o qual, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente a Silvino Júlio Mucavele.

Dois) Mantem-se.

Matola, 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nal Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nal Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105031661, entre os sócios Ernesto Madussa Júnior e Elizangela Constantina Z. Miquitaio Madussa, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Madussa Júnior;

- b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) pertencente ao sócio Elizangela Constantina Z. Miquitaio madussa.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

OCL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade OCL, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291436, com o capital social de 17.600.000,00MT (dezassete milhões e seiscentos mil meticais), estando presentes os sócios Kinetic Capital Services, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de 3.520.000,00MT, Dalila Sónia Tsihlakis, dentora de uma quota com o valor nominal de 3.520.000,00MT, Jorge Freitas Ferraz, detentora de uma quota com o valor nominal de 10.560.000,00MT, deliberaram sobre a remoção da actividade de despachando aduaneiro do objecto social da sociedade, cessão das quotas detidas pela sócia Kinetic Capital Services, Limitada a favor da senhora Irina de Jesus Frias Luís Rodrigues.

Em consequência ficam alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento transitário;
- b) agenciamento de frete;
- c) agenciamento de carga;
- d) transporte rodoviário;
- e) transporte ferroviário;
- f) armazenagem de mercadorias;
- g) terminal de carga;
- h) manuseamento de carga;
- i) comércio internacional;
- j) peritagem de carga marítima;
- k) agenciamento de navios nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 17.600.000,00MT (dezassete milhões e

seiscentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.520.000,00MT, (três milhões e quinhentos e vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, pertencente à Irina de Jesus Frias Luís Rodrigues;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.520.000,00MT, (três milhões e quinhentos e vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, pertencente a Dalila Sónia Tsihlakis;
- c) uma quota com o valor nominal de 10.560.000,00MT, (dez milhões e quinhentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital da sociedade, pertencente ao Jorge Freitas Ferraz.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paraiba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze de Março de dois mil e vinte cinco com sede no Bairro Muhala - Expansão, Rua 2333, Casa n.º 10, Cidade de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100000164, com o capital social de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente aos sócios Mahamadou Dabo, KGK Mining (HK), Lda. Boubakar Sidiki Nabe e José da Costa Miranda Júnior.

Estiveram presentes ao acto os sócios Mahamadou Dabo e KGK Mining (HK), Lda representado pelo senhor André Jano Moisés Dauane que se reuniram em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Um) Exclusão da qualidade de sócios na sociedade.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios Mahamadou Dabo e KGK Mining (HK), Lda representado neste acto pelo senhor André Jano Moisés Dauane, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberaram por unanimidade a exclusão dos sócios Boubakar Sidiki Nabe e José da Costa Miranda Júnior

ambos detentores de 23,3 % do capital social, com fundamento em justa causa e com base nas seguintes razões:

- a) ausências reiteradas e injustificadas nas reuniões e assembleias gerais da sociedade, demonstrando desinteresse pelas obrigações estatutárias e sociais;
- b) violação dos deveres de boa fé, diligência e lealdade, legalmente impostos aos sócios, conforme o disposto no artigo 194 do Código Comercial.

Deste modo, consideram - se excluídos os socios acima citados, e devidamente comunicados da deliberação.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 20 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Paraiba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Paraiba Moçambique, Limitada com sede no Bairro Muhala - Expansão, Rua 2333, Casa n.º 10, Cidade de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100000164, com o capital social de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente aos sócios Mahamadou Dabo e KGK Mining (HK), LDA, Boubakar Sidiki Nabe e José da Costa Miranda Júnior.

Presentes ao acto estiveram os sócios

Mahamadou Dabo e KGK Mining (HK), Limited, representada pelo senhor André Jano Moisés Dauane que se reuniram em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre os seguintes pontos:

Ponto Um: Aquisição pela sociedade da quota dos sócios Boubakar Sidiki Nabe e José da Costa Miranda Júnior em virtude da sua exclusão da sociedade.

Ponto Dois: Nomeação de novo administrador da sociedade.

Estando representada a totalidade do capital social com a dispensa de formalidades prévias previstas pelo número três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial, relativamente ao ponto um, foi por unanimidade deliberado e aprovada a aquisição pela sociedade Paraiba Moçambique, Limitada da quota correspondente à 23,33% do capital social com valor nominal de 8.748,75MT e da quota correspondente à 23,33% do capital social com valor nominal

de 8.748,75MT, pertencentes aos antigos sócios Boubakar Sidiki Nabe e José da Costa Miranda Júnior, respectivamente, em virtude da sua exclusão da sociedade, ao preço de 150.000,00MT para cada um, de acordo com o relatório de avaliação daquelas quotas do auditor independente contratado, nos termos do número 5, do artigo 301, do Código Comercial.

No ponto dois, foi por unanimidade deliberado pela nomeação do sócio Mahamadou Dabo para exercer a função de administrador único da sociedade.

Com estas deliberações, passam os artigos do pacto social referentes ao capital social e administração a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Paraiba Moçambique, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 17.497,50MT, correspondente a 46,66% por cento do capital social;
- b) Mahamadou Dabo, detentor de uma quota no valor nominal de 12.502,50MT, correspondente a 33,34% do capital social; e
- c) KGK Mining (HK), Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Mahamadou Dabo.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

Ficam revogadas as disposições do pacto social que contrariem à presente deliberação.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 4 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Pensão Tembo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105010340, a sociedade Pensão Tembo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pensão Tembo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Distrito de Changara, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de arrendamento de quarto;
- b) restaurante e bar;
- c) sala de reunião.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Zeca Naissone Coutinho solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05000260365M, emitido pela Direção Provinciais de Identificação Civil de Tete, com NUIT 104131646, contacto 842768536.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Zeca Naissone Coutinho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Moatize, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

=====

**Progenius Graphic
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105056651, uma entidade com a denominação Progenius Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Manuel Objana, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105514874Q, emitido a 27 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Khongolote, Q. 3, Casa n.º 54, Matola.

É constituída, por este contrato, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Progenius Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no Bairro Khongolote, Q. 12, Parcela n.º 468, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional o, mediante deliberação o dos sócios. A sociedade terá duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços gráficos e serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, numa quota única pertencente ao único sócio Manuel Objana, correspondente a 100% com capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por Manuel Objana, conforme deliberação em acta. O administrador tem poder para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo abertura de contas bancárias, assinatura de contratos e representação da sociedade em juízo e fora dele.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Protea Med Clinical
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Protea Med Clinical – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 105056706, constituído por Abdul

Razak Sulemane, natural e residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270516N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Protea Med Clinical – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro de Mavalene, Avenida FPLM, n.º 893, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de materiais hospitalares descartáveis, equipamento de proteção individual, materiais para procedimentos clínicos, coberturas e campos cirúrgicos, prestação de serviços, cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, consultoria e assessoria, pesquisa, formação, importação e distribuição de produtos farmacêuticos, nutrição, estética, saúde e bem-estar, consultoria, comercialização de produtos farmacêuticos, imobiliário, importação e exportação de equipamentos hospitalar e seus acessórios, e artigos veterinários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Abdul Razak Sulemane, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Abdul Razak Sulemane, nomeado sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Quem Procura Sofre Namala
2 – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o

NUEL 105054895, denominada Quem Procura Sofre Namala 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Jaime Benjamim Lucas Namala, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Quem Procura Sofre Namala 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nanga – Zona da CETA, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Jaime Benjamim Lucas Namala, solteiro maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101239168B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 28 de Junho de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



R & T Holdings II, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi registada a sociedade R & T Holdings II, SA., matriculada sob NUEL 105056519, cujos estatutos irão reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação R & T Holdings II, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 164, R/C, Distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades de:

- a) consultoria, assessoria e fiscalização arquitectónica no âmbito de projectos de construção e de transformação de edifícios, planeamento urbanístico e arquitectura paisagística, consultoria, assessoria e fiscalização no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial, da engenharia de construção civil e projectos de geologia e prospecção;
- b) representação comercial;
- c) gestão de participação e de negócios;
- d) *rent-a-car*;
- e) aluguer de equipamentos pesados;
- f) gestão de imobiliária;
- g) contabilidade, recursos humanos, *marketing* e gestão financeira;
- h) comercialização de diverso material informático e de escritório, a grosso e retalho;
- i) desenvolvimento de sistemas de gestão e financeiros e comercialização dos mesmos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, reforço da estrutura tecnológica ou financeira e desenvolvimento de capacidades específicas, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, cessões e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) quantia que os sócios afirmam, sob sua responsabilidade, estar subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) As acções estão divididas em 100 (cem) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil) meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência, proporcionalmente à percentagem do capital social que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior, caso tenha sido essa a decisão de subscrição do accionista.

Seis) A não realização do capital social de acordo com o disposto no número anterior, implica que as respectivas subscrições sejam consideradas perdidas a favor da sociedade, podendo esta dispor livremente das mesmas, respeitando, porém, o direito de preferência dos demais accionistas, a ser exercido nos termos dos números anteriores.

ARTIGO NONO

(Suprimentos, prestações suplementares, prestações acessórias e emissão de obrigações)

Um) Os accionistas poderão efetuar suprimentos à sociedade, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Três) Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até aos limites que forme definidos em deliberação na Assembleia Geral.

Quatro) Aos accionistas poderão ser igualmente exigíveis prestações acessórias pecuniárias e ou não pecuniárias, não remuneradas, até aos limites que forme definidos em deliberação na Assembleia Geral, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, reuniões, convocatória e votos)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, que podem ser accionistas ou não.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

A Assembleia Geral elege, por indicação dos accionistas, os membros dos órgãos sociais referidos na alínea a) do artigo anterior, para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum de funcionamento)

A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos maioria qualificada do capital social da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição e reuniões)

Um) A sociedade é dirigida por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no Artigo 13.º dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral designará o presidente do conselho de administração, bem como os administradores.

Três) Pode ser eleito administrador da sociedade uma pessoa colectiva ou singular, que indicará quem a representará no exercício da função.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum de funcionamento)

O Conselho de Administração só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos 2 (dois) administradores, incluindo o presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de 2 (dois) administradores, podendo uma delas ser substituída pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador da área ou pelouro a que responda por indicação expressa do presidente do conselho de administração.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais procuradores para a prática de actos ou conjunto de actos específicos.

Quatro) Ficam designados como primeira administração, nos termos do nº 3 do artigo 136 do Código Comercial aprovado pela Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, com mandato até a realização da primeira Assembleia

Geral, os seguintes membros do Conselho de Administração: Dimas da Cruz Zunguza, solteiro, residente na Casa n.º 49, Bairro de Maciana, Distrito de Manhica, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095082I, emitido a 10 de Abril de 2023, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, valido até 9 de Abril de 2028, como administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Decidida a criação de um Conselho Fiscal o mesmo será composto por 3 (três) membros, sendo um presidente e dois vogais, os quais poderão ser ou não accionistas, devendo um deles estar como técnico oficial de contas ou como sociedades de contabilidade e de auditoria, eleitos em Assembleia Geral nos termos do artigo 14.º destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Dos acordos parassociais, exercícios e lucros

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Acordos parassociais)

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais e estes obrigam os accionistas signatários e devem ser respeitados pela sociedade, desde que lhes sejam comunicados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

Dois) Dos lucros líquidos obtidos uma percentagem determinada por lei, ficará retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que, em princípio, será integrada pelos membros do Conselho de Administração, a qual deverá proceder nomeadamente à elaboração do inventário, balanço e contas de liquidação e apresentar as propostas que considere pertinentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei vigente)

A sociedade rege-se pela lei moçambicana.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Rasse Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105054894, denominada Rasse Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sumail Adelino Rasse, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Rasse Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto:

a) actividades de consultoria para os negócios e gestão;

b) prestação de serviços de consultoria e programação de informática;

c) comércio a grosso em diversas áreas;

d) venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao socio único Sumail Adelino Rasse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio Sumail Adelino Rasse, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

RDRH-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e vinte cinco, reuniram-se na sede RDRH-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua Mukumbura, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105054909, delibero o aumento do capital social em mais 1,400,000,00MT passando dos actuais 100,000,00MT para 1.500.000,00MT (um milhões e quinhentos mil meticaís) Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.500.000,00MT (um milhões e quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, representado por uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócio único Rafael Anselmo Ernesto.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

RJ Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade RJ Multicervice, Limitada, matriculada sob NUEL 105009448, contrida entre os senhores Raimundo Viano Duburão, e Dias José Jemuca, ambos de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação (firma) RJ Multicervice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Dondo, Bairro de Consito, EN n.º 6, Q. 6, Unidade Comunal E, Cidade de Dondo.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir, a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de limpeza, lavandaria, jardinagem e paisagismo;
- b) prestação de serviços de consultoria técnica de construção civil;
- c) prestação de serviços de instalação elétrica e automação de casa;
- d) instalação e venda de sistema de vigilância e segurança, CCTV *electric fence* alarmes;
- e) venda e montagem de aros, portas e janelas;
- f) prestação de serviços de canalização e manutenção de furos hídricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a contruir ou já contruidas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representado por duas quotas nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, corresponde a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Raimundo Viano Duburão; e
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a sócio Dias José Jemuze.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) a administração ou gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Raimundo Viano Duburão e Dias José Jemuze, conjuntamente ou individualmente na qualidade de administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos é sempre necessário a assinatura dos sócios contamente ou individualmente em apresentação da sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatários ou gerente mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República e Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



S4YOUSERVICES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105051929, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade tem a denominação S4YOUSERVICES – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 548, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serrigrafia;
- b) logística e *procurement*;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) aluguer de viaturas de transporte de passageiros;
- e) assistência informático;
- f) fornecimento de uniformes e equipamento de protecção individual;
- g) fornecimento de serviços de limpeza e venda de produtos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís pertencente a Francisco Manuel Malauene, com uma quota de cem mil meticaís correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, e fica desde já nomeado o senhor Francisco Manuel Malauene.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela assinatura de um administrador, nomeado no ponto anterior. Pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio, representando apenas este sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Safegrid Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105046879, denominada Safegrid Technologies, Limitada pelos sócios Chales Caetano Domingos e Laurino Domingos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Safegrid Technologies, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, Avenida de Chai, Bairro de Natite, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNGO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) fornecimento de bens e serviços;
- b) fornecimento de equipamentos e sistemas eléctrico;
- c) fornecimento de equipamentos hospitalares (electromédicos);
- d) fornecimento de refrigeração/frio;
- e) fornecimento sistemas solares;
- f) tecnologia de informação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado em dinheiro e em espécie é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 50% por cento do capital social equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Chales Caetano Domingos Cecílio;
- b) 50% por cento do capital equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Laurino Domingos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Chales Caetano Domingos, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Safeware Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033333, uma entidade com a denominação Safeware Moçambique, Limitada, entre:

Nélio Silvestre Machava, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505304507C, emitido a 28 de Setembro de 2021, residente no Bairro George Dimitrov, Q.15 Casa n.º 990, Cidade de Maputo; e

Apolinária Rafael Sambo, casada, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399211P, emitido a 21 de Março de 2023, residente no Bairro da Zona Verde, Q.17, Casa n.º 122, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Safeware Mocambique, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro George Dimitrov, Q. 15, Casa n.º 990. A sociedade durará por tempo indeterminado, consoante-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a venda de equipamentos de protecção individual e colectivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Nélio Silvestre Machava, com 50% correspondente a 10.000,00MT;

- b) Apolinária Rafael Sambo, com 50% correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por gerente eleito em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá ser ou não remunerado, conforme o deliberado em assembleia geral, assumido forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios ou apenas algumas destas.

Três) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade Nélio Silvestre Machava.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da representante legal acima referida, ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Local – SGPS, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, a Grupo Local - SGPS, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100342804, com sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Mao - Tse Tung, n.º 488 R/C, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), deliberaram, a destituição do administrador financeiro, da sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada.

Em consequência das deliberações anteriores, foram alterados o artigo 15 do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINZE

(Administração)

A administração da sociedade será gerenciada por:

- a) Tiago Ferreira Alves da Fonseca – presidente;
- b) António Alves da Fonseca; e
- c) Elisa Ribeiro.

O Técnico, *Ilegível*.

Sino-Pemba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Sino-Pemba Investimentos, Limitada, sita no Bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 1, Cidade de Pemba, Registada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 105054370, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), pertencente a único sócio Bing Sheng.

Encontrando - se presente 100% do capital social da sociedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 128, do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberação sobre os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalho.

Ponto um e único: Deliberar sobre a admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio único Bing Cheng, manifestou a vontade de ceder 51% da sua quota correspondente a 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticaís) a nova sócia Almiranda Monica Pedro. Foi também indicada a nova socia como gerente da sociedade.

Desta forma a sociedade ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.500.000,00MT (um milhão de quinhentos mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Almiranda Monica Pedro, com uma quota de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticaís), representando 51% do capital social;
- b) Bing Cheng, com uma quota de 735.000,00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticaís), representando 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Ficam desde já indicados os senhores Almiranda Monica Pedro e Bing Cheng, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 4 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Soldadura Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas reuniu a assembleia geral da sociedade comercial Soldadura Técnica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051117, com sede social na Avenida de Trabalho n.º 11911/6, Bairro de Chamanculo, Cidade de Maputo, Mocambique, com capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís) deliberaram a partilha da conta indevisa, cessão de quota da sociedade Soldadura Técnica, Limitada.

Por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), e corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Julieta Clara Sicobele, uma quota no valor de 400.000,00MT correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Margarida Julio Mucombo, uma quota no valor de 66.650,00MT correspondente a 8.3% (oito virgula tres por cento) do capital social;
- c) Célio Júlio Mucombo, uma quota no valor de 66.650,00MT correspondente a 8.3% (oito virgula tres por cento) do capital social;
- d) Augusto Júlio Mucombo, uma quota no valor de 66.650,00MT correspondente a 8.3% (oito vírgula três por cento) do capital social;
- e) Estrela Maria Mucombo Mokoena, uma quota no valor de 66.650,00MT correspondente a 8.3% (oito virgula tres por cento) do capital social;
- f) José Júlio Matine Mucombo Junior, uma quota no valor de 66.650,00MT correspondente a 8.3% (oito virgula tres por cento) do capital social;
- g) Maria Isabel Júlio Mucombo, uma quota no valor de 66.650,00MT correspondente a 8.3% (oito virgula três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Admintração)

Um) A admnistração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Julieta Clara Sicobele, que desde já fica nomeada admnistradora, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A admnistradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho Rama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045364, uma entidade denominada Talho Rama – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Rahil Khan Junani, solteiro, maior, natural da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100374929S, emitido a 1 de Julho de 2021, com data de validade a 30 de Junho de 2026, residente no Bairro da Machava-Sede, Avenida Josina Machel, Q. 1, Casa n.º 2208.

Constitui uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Talho Rama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro da Machava-Sede, Avenida Josina Machel, Quarteirão 1, Casan.º 2208.

Dois) O sócio único poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, ou outras formas de delegações que julguem convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social, venda a grosso e retalho de produtos e derivados de origem animal, mariscos e outros afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado em seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro pelo sócio único, Rahil Khan Junani, que corresponde a 100,% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único, Rahil Khan Junani, que desde já é nomeado administrador e será suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*

Tarita Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por acta avulsa número 1/2025, de seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Tarita Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1410, 9.º Andar, 923,

Baixa da Cidade, Moçambique, matriculada sob NUEL 100287420, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio. Sendo assim, o sócio Amad Hassam Abdul Gani por não lhe convier continuar na sociedade, cede a sua quota na totalidade no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social para o novo sócio Baoping Wang, passando este a deter 100% (cem por cento) do capital social, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís). Foi deliberado também a nomeação do senhor Baoping Wang para o cargo de administrador da sociedade. Em consequência desta cessão de quotas, ficam alterados o artigo 4.º e 5.º do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Baoping Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo senhor Baoping Wang, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente para obrigar a sociedade em todo e qualquer ato, e suficiente assinatura do administrador ou o sócio gerente que pode alegar total ou parcialmente tais poderes dos seus mandatário ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 9 de Janeiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Techvision Import Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055723, uma entidade com a denominação Techvision Import Center, Limitada, entre:

Elidio Miguel Nore, solteiro, maior, residente no Bairro Zimpeto, Q.13 Casa n.º 2813, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501817183M, emitido em Maputo, a 26 de Abril de 2022; e

Samuel Jorge Nguenha, solteiro, maior, residente no Bairro Malhazine, Q. 9, Casa n.º 51, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502851780P, emitido em Maputo, a 13 de Novembro de 2020, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que agirá sob a denominação social de empresa Techvision Import Center, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

A sociedade adopta a denominação social Techvision Import Center, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Beijo da Mulata, n.º 1111, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, manter ou extinguir filiais, lojas, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos;
- b) agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;
- c) prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessória e publicidade.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial:

- a) comércio á grosso, com importação;
- b) soluções informáticas;
- c) papelaria e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís) que correspondem a duas quotas, pertencendo a:

- a) Elidio Miguel Nore no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a uma quota de setenta por cento;
- b) Samuel Jorge Nguenha, no valor de: 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma quota de trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, estedecidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade passará desde já ser exercida exclusivamente pelo sócio da sociedade Elidio Miguel Nore.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um Procurador a constituir pela assembleia geral, com poderes gerais ou especiais.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Quatro) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios da sociedade na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo respectivo decreto e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tenda Investment and Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tenda Investment and Development, Limitada, matriculada sob NUEL 105053817, entre Elina Marcia Armando Navalha, Manuel Antonio Falar Luis e Sérgio Licova, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tenda Investment and Development, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Sofala, na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, extração, exploração e comercialização de recursos minerais, tais como ouro, pedra de construção, e todos os tipos de pedras semi-preciosas e pedras preciosas;

- b) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda;

- c) agropecuária e agro processamento;
- d) transportes e aluguer de veículos automóveis e;
- e) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), conforme ao câmbio de dia e correspondente a três (3) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente a Manuel António Luís Falar, correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao Sergio Licova, correspondente a 5% do capital social; e
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Elina Marcia Armando Navaia, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos três sócios, os senhores Manuel António Luís Falar, Sergio Licova e Elina Marcia Armando Navaia, desta forma ficando os três sócios com o cargo de administradores da sociedade com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador eleito em assembleia geral da sociedade, devendo este representar em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato, mantendo a primazia do sócio maioritário.

Dois) As decisões dos sócios bem como as deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por eles assinada.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TL & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056925, a sociedade, TL & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TL & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Tsalala, Cidade da Matola, Província de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte e logística;
- b) restauração, hotelaria e turismo;
- c) prestação de serviços de *catering*, de imobiliária e mobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente à única sócia, Rosalina Yoness Mercebuque Chongo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade da sócia única, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Total Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Total Mart, Limitada, matriculada sob NUEL 105055936, entre Rita Sandramo José Filipe, nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408167P, e Hitesh Makhija Gulshan, de nacionalidade indiana, natural da Secunderabad, Telangana, portador do Passaporte n.º Z4320428, pelo presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Total Mart, Limitada, e tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, n.º1373, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Total Mart, Limitada tem por objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;
- b) importação, exportação, e comercialização geral a grosso e a retalho dos artigos abrangidos nas seguintes classes I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, das classes das actividades económicas;
- c) actividades de comércio, nomeadamente, mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- d) transporte de carga;
- e) comércio de materiais informáticos e afins;
- f) comércio por grosso e a retalho de máquinas indústrias, agrícola e mineira, maquinarias, equipamentos indústrias, agrícola, e mineira, com importação e exportação;
- g) importação e exportação;

- h) importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício da actividade;
- i) realização de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou afins ao objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Hitesh Makhija Gulshan, com uma quota no valor de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a setenta e cinco porcentos (75%) do capital social;
- b) Rita Sandramo José Filipe, com uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco porcentos (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, compete à sócia-gerente Rita Sandramo José Filipe.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio-gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, por quem o substituir nos seus impedimentos ou pela assinatura dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas nos termos legalmente previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos seis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis, da sociedade Tropical, Limitada, com a sede no Aeroporto Internacional de Mavalane, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100994658, com um capital social no valor de 500.000,00MT.

Os sócios deliberaram sobre a cessão total da quota referente a sócia Metavia Airlines, Limitada, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, cede a favor da senhora Carolina Albasine.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos, primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tropical, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 909, R/C.

Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Carolina Albasine;

- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Yok Chan.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

UG Ultrapoint Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050802, uma entidade denominada UG Ultrapoint Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Jacinto Sebastião Chilaule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259954M, residente no Bairro George Dimitrov, Casa n.º 19, Q. 52, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A denominação adopta a denominação UG Ultrapoint Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Casa n.º 19, Q. 52, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto;

- a) instalação, montagem e manutenção de equipamentos industriais;
- b) serviços informáticos;
- c) prestação de serviços;
- d) representação comercial;
- f) *procurement* & logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Jacinto Sebastião Chilaule.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Jacinto Sebastião Chilaule que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e termos estabelecidos pela lei (omissões).

Dois) Tudo que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

V.A.C Excellence Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101883213 uma entidade denominada V.A.C Excellence Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Valter Amide Carlos Govene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maxixe, residente em Maputo, bairro do Jardim, Portador do Bilhete de Identidade n.º 081000425240C, emitido a 1 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação V.A.C Excellence Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, R/c, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- venda de material informático;
- serviços de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TECEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Valter Amide Carlos Govene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao socio Valter Amide Carlos Govene, desde já nomeado director geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vibrant Trading, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelo empresario Sagar Punjani, natural de Pemba, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º W938798, emitido na Índia, a 13 de Maio de 2022 e residente em Pemba.

Foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 105055393, denominada Vibrant Trading, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Tem a sua sede na Rua do Aeroporto, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: actividade principal - 47119 - comércio a retalho em outros estabelecimentos não a especializados, com predominância

comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Actividades secundarias: 47212 - comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados, 47213 - comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados, 47220-comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados, 47230 - comércio a retalho de tabaco em estabelecimentos especializados, 47591-Comercio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados, 47610- comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados, 47720-comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 7306/02/01/RT/2025, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 26 de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, Alvará n.º 257/02/01/2025 aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Vista Industry & Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vista Industry & Trade, Limitada, que estavam reunidos aos vigésimo primeiro dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sede da Vista Industry & Trade, Limitada, localizada na Estrada Nacional Número Seis, na Zona da Cerâmica, Cidade da Beira, Província de Sofala, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada para os efeitos fiscais sob NUIT 400971382, e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101096769, com capital social de três milhões e quinhentos mil meticais, reuniu-se nesta sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade na qual estiveram presente ambos sócios, nomeadamente: Yangtai Pan, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E72469354, emitido a 8 de Novembro de 2016, detentor de uma quota no valor nominal de 352.450,00MT (trezentos e

cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais) e Fulin Shen, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5886543, emitido a 24 de Agosto de 2022, detentor de uma quota no valor nominal de 3.147.550,00MT (três milhões cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta meticais), estando reunido o quórum necessário para decidir sobre a seguinte ordens de trabalho:

Ponto um) Divisão de quotas: o sócio Fulin Shen decidiu proceder a venda de parte da sua quota, no valor nominal de 2.447.550,00MT (dois milhões, quatrocentos quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta meticais) para o sócio Yangtai Pan.

Ponto dois) Nomeação de novo sócio-gerente: os sócios decidiram que a gerência, administração e representação da sociedade ficará a cargo do sócio Yangtai Pan, ficando desde já nomeado sócio-gerente.

Posta à proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos presentes, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e as alterações dos artigos: quarto (capital social) e sétimo (gerência) do pacto social, foi aprovada por unanimidade de ambos os sócios, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.800.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Yangtai Pan, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E72469354, emitido a 8 de Novembro de 2016;
- b) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fulin Shen, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5886543, emitido a 24 de Agosto de 2022.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio

Yangtai Pan, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Conclusão: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente acta e, reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada pelos sócios, que em seguida a assinaram.

Beira, 5 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultoria, Fiscalização e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Consultoria, Fiscalização e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105024214 pelo sócio Dionisio Manuel Mendes Cossa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Consultoria, Fiscalização e Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Cofitec Estudos e Engenharia, Limitada tem a sua sede na Avenida Alberto Chipande, Bairro Eduardo Mondlane (Wimbe), na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria nas áreas de:

- a) elaboração de estudos e auditoria ambiental;
- b) levantamento topográfico e implantação de obras de engenharia (rede viária, abastecimento de água, drenagem, obras publicas, geologia e minas, etc);
- c) elaboração de projectos da rede viária e drenagem urbana;

- d) elaboração de projectos de obras de retenção e armazenamento de água para diversos fins;
- e) estudos geofísicos e abertura de furos de água para abastecimento de diversos fins;
- f) elaboração de projectos de abastecimento de água e hidroagrícolas;
- g) montagem de sistemas de irrigação;
- h) elaboração de projectos de ordenamento territorial e delimitação de terras;
- i) elaboração de projectos de georreferenciamento e sistematização de dados em sistemas de informação geográfica (GIS) para diversas áreas temáticas sociais.

Dois) Fiscalização nas áreas de:

- a) construção e reabilitação de obras públicas (edifícios, barragens, sistemas de abastecimento de água, hidroagrícolas, rede viária e sistemas de drenagem rural e urbana);
- b) abertura de furos de água para diversos fins.

Três) Venda e fornecimento de bens: equipamento de pesquisa na área do meio ambiente.

Quatro) Outras actividades conexas com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a quota única, pertencente ao sócio Dionisio Manuel Mendes Cossa, portador do NUIT 107297189.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Dionisio Manuel Mendes Cossa, portador do NUIT 107297189, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 29 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 280,00MT